



# CÂMARA MUNICIPAL

*Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha*

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

Santa Cruz do Rio Pardo, 09 de outubro de 2020.

**19ª SESSÃO ORDINÁRIA A SER REALIZADA EM 13.10.2020, às 19 horas**

## **EXPEDIENTE DA CÂMARA**

Requerimento n°s: 45/20 a 49/20

Indicações n°s: 98/20 a 107/20.

Moção n°s: 36/20 e 37/20

Total: 17 proposições.

## **ORDEM DO DIA**

1. Projeto de Lei nº 159, de 01 de outubro de 2020 – (De iniciativa do Vereador Cristino de Miranda) – “Dispõe sobre criação do Programa” Por uma Infância sem Racismo” e dá outras providências”.
2. Projeto de Lei nº 160, de 06 de outubro de 2020 – (De iniciativa do Vereador Joel de Araujo) – “Altera o artigo 1º da Lei Municipal 3.221, de 30 de agosto de 2018”.
3. Projeto de Lei nº 161, de 06 de outubro de 2020 – (Do Executivo) – “Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 1.803.000,00” – com a finalidade de despesas de custeio das Secretarias Municipais.
4. Projeto de Lei nº 162, de 06 de outubro de 2020 – (Do Executivo) – “Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 250.281,59” - com a finalidade de despesas de custeio da Secretaria Municipal de Saúde.
5. Projeto de Lei nº 163, de 06 de outubro de 2020 – (Do Executivo) – “Dispõe sobre abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.575.000,00” - para aquisição de materiais de consumo e equipamentos para as escolas de Educação Infantil e Ensino Fundamental e para custeio da folha de pagamento da Secretária Municipal da Educação.
6. Projeto de Lei nº 164, de 06 de outubro de 2020 – (Do Executivo) – “Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 636.000,00” - para pagamento salarial dos servidores, obrigações patronais e de despesas essenciais, visando o encerramento da execução orçamentária do exercício
7. Projeto de Lei nº 165, de 06 de outubro de 2020 – (De iniciativa da Vereadora Maura Soares Romualdo Macieirinha) – “Dispõe sobre a obrigatoriedade de existência de cadeira de rodas em agência bancária e cooperativas de crédito do Município de Santa Cruz do Rio Pardo e dá outras providências”.
8. Projeto de Lei nº 166, de 06 de outubro de 2020 – (De iniciativa do Vereador Murilo Costa Sala) – “Dispõe sobre a obrigatoriedade do alinhamento e retirada de fios, cabos e equipamentos excedentes fixados em postes de energia elétrica no Município de Santa Cruz do Rio Pardo e dá outras providências”.
9. Projeto de Lei nº 167, de 06 de outubro de 2020 – (Do Executivo) – “Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 2.716.120,00” - com a finalidade de suplementação de recursos recebidos para o enfrentamento da Covid 19 e de ajustes orçamentários para unidade Secretária Municipal de Saúde.



# CÂMARA MUNICIPAL

*Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha*

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

## REQUERIMENTO Nº 49 /2020

**CONSIDERANDO** que a Rua Olavo Madureira no Bairro Estação foi recentemente asfaltada e a Sabesp já fez o nivelamento de todas as tampas da rede de esgoto lá existentes.

**REQUEIRO** à Mesa, na forma regimental, encaminhar à Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Obras, o presente pedido, para que se digne informar quando será realizado o nivelamento da tampa da galeria de águas pluviais, pertencente à Prefeitura, localizada à altura do número 188, da mencionada rua, conforme fotos em anexo.

Justifica-se o presente pedido, tendo em vista que o desnível entre a tampa e o asfalto tem causado transtornos aos moradores, além de provocar danos nos veículos que por ali trafegam, sendo necessário tal reparo.

Sala das Sessões, 07 de outubro de 2020.

  
**CRISTIANO NEVES**  
Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL

*Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha*

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

## REQUERIMENTO Nº 46 /2020

REQUEIRO à mesa, na forma regimental, encaminhar ao Ministério Público de Santa Cruz do Rio Pardo, o presente pedido, solicitando que preste informações à Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo sobre o andamento do processo que tramita nessa promotoria contra ex- Servidora Pública Municipal, Sueli de Fátima Feitosa, que ocupava o cargo de tesoureira da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo.

Trata-se de Requerimento apresentado por Vereador no exercício de seu mandato parlamentar, em atenção à reivindicação da população, que quer saber informações sobre andamento do processo de restituição do dinheiro ao erário público municipal.

Sala das sessões, 08 de outubro de 2020.

*Paulo Edson Pinhata*  
PAULO EDSON PINHATA

Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL

*Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha*

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

## REQUERIMENTO Nº 47 /2020

REQUEIRO à mesa, na forma regimental, encaminhar à CART, o presente pedido solicitando informações se há algum projeto para a instalação de uma ciclovia na Estrada Vicinal Jorge Kawabata, que liga o Bairro Parque São Jorge ao Chapadão do Suco em Santa Cruz do Rio Pardo.

Justifica-se o presente pedido por tratar-se de reivindicação da população, posto que a ciclovia trará maior segurança ao grande número de ciclistas que trafegam naquela localidade.

Sala das sessões, 08 de outubro de 2020.

  
JOEL DE ARAÚJO  
Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

REQUERIMENTO Nº 48 /2020

**CONSIDERANDO** as inúmeras declarações do Prefeito Municipal em rádios, jornais e redes sociais ao longo de seu mandato, que seria implantado sistema de Hemodiálise na UTI da Santa Casa de Misericórdia de Santa Cruz do Rio Pardo, e que a dificuldade era conseguir médico(a) especialista.

**CONSIDERANDO** que recentemente a Santacruzense Mariana Tavares Tanno, após ser formar médica especialista em nefrologia, voltou a residir no município, estando inclusive atendendo no Centro de Especialidades Médicas da Prefeitura Municipal.

**CONSIDERANDO** que para ser implantado sistema de Hemodiálise na UTI é obrigatório ter como responsável médico especializado em nefrologia.

**REQUEREMOS** à mesa, na forma regimental, encaminhar ao Executivo, para que se digne informar se há estudos para implantação do sistema de Hemodiálise na UTI da Santa Casa de Misericórdia de Santa Cruz do Rio Pardo.



# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

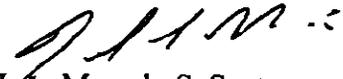
SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

**JUSTIFICATIVA:** Este requerimento é apresentado por Vereadores no exercício de seus mandatos parlamentar, face a necessidade de atender os pacientes necessitados, internados na UTI da Santa Casa de Misericórdia de Santa Cruz do Rio Pardo.

Sala das sessões, 22 de setembro de 2020

  
Edvaldo Donizeti de Godoy

  
Cristiano de Miranda

  
João Marcelo S. Santos

Lourival Pereira Heitor

Luiz Antonio Tavares

Marco Antonio Valantieri

Milton de Lima



# CÂMARA MUNICIPAL

*Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha*

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

REQUERIMENTO Nº 49 /2020

**CONSIDERANDO** o enorme prejuízo aos cofres municipais, o maior de nossa História, naquilo que ficou conhecido como “Caso Sueli Feitosa”;

**CONSIDERANDO** a determinação constante no artigo 106 da Lei Orgânica Municipal.

**REQUEIRO** à Mesa, na forma regimental, encaminhar a matéria ao Poder Executivo para que cumpra a Lei Orgânica e apresente a esta Câmara Municipal, em caráter de urgência, relatório da situação da administração do Município que conterà, entre outras, informações atualizadas sobre:

I - dívidas do Município, por credor, com as datas dos respectivos vencimentos, inclusive das dívidas a longo prazo e encargos decorrentes de operações de crédito, informando sobre a capacidade da administração municipal realizar operações de crédito de qualquer natureza;

II - medidas necessárias à regularização das contas municipais perante o Tribunal de Contas ou órgão equivalente, se for o caso;

III - prestações de contas de convênios celebrados com organismos da União e do Estado, bem como do recebimento de subvenções ou auxílios;

IV - situação dos contratos com concessionárias e permissionárias de serviços públicos;

V - estado dos contratos de obras e serviços em execução ou apenas formalizados, informando sobre o que foi realizado e pago, e o que há por executar e pagar, com os prazos respectivos;

VI - transferências a serem recebidas da União e do Estado, por força de mandamento constitucional ou de convênios;



# **CÂMARA MUNICIPAL**

*Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha*

**SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CNPJ 49.879.919/0001-96**

VII - projetos de lei de iniciativa do Poder Executivo em curso na Câmara Municipal para permitir que a nova administração decida quanto à conveniência de lhes dar prosseguimento, acelerar seu andamento ou retirá-los;

VIII - situação dos servidores do Município, seu custo, quantidade e órgãos em que estão lotados e em exercício.

Justifica-se o requerimento no interesse público pela probidade e transparência administrativa e defesa do erário público municipal, bem como na atuação fiscalizadora do Poder Legislativo.



**LUCIANO APARECIDO SEVERO**  
**VEREADOR**



# CÂMARA MUNICIPAL

*Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha*

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

## MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES Nº 36 /2020

PROPONHO ao Plenário, na forma regimental, a aprovação da presente Moção de Congratulações dirigida à HIDROCERES, ao ensejo da comemoração dos 28 anos de atividade em Santa Cruz do Rio Pardo, gerando emprego e renda a várias famílias de nossa cidade, parabenizando seus colaboradores e proprietários, pelos excelentes serviços prestados aos produtores rurais de nossa cidade e de todo o Brasil, com base na dedicação que caracterizam toda a equipe.

Trata-se de uma empresa especializada em sementes e mudas de hortaliças que vem ganhando cada vez mais espaços, tanto na região quanto em outros estados, conquistando em 2008 o certificado ISO 9001.

Conhecida pela qualidade e seriedade com que atua no mercado, a HIDROCERES é citada como modelo pelos principais fornecedores de sementes do Brasil, por ser uma empresa sólida, autossuficiente, dotada de uma tecnologia singular e principalmente inovadora.

Dessa forma, oficiem-se aos proprietários desta conceituada empresa, dando lhes ciência do deliberado, encaminhando os cumprimentos pela comemoração de seu aniversário, com as homenagens deste Vereador e desta Câmara Municipal.

Sala das Sessões, 06 de outubro de 2020.

**CRISTIANO DE MIRANDA**

Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL

*Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha*

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

## MOÇÃO DE APOIO Nº 37 /2020

**CONSIDERANDO** que a atuação do conciliador e do mediador é essencial para a eficiência da prestação jurisdicional e que essa importância se acentuou com a pandemia, tornando-se necessária para controlar a demasia de ações ajuizadas;

**CONSIDERANDO** que, nesse momento em que se discute o orçamento estadual, é necessário contemplar esses profissionais por meio de emendas que destinem verbas para o pagamento desse trabalho e que é uma responsabilidade do Estado custear o trabalho desses profissionais quando prestado para hipossuficientes;

**CONSIDERANDO** que traz economia para os cofres públicos e benefícios para a sociedade e que o valor é anódino comparado aos benefícios e economia para o Poder Público;

**CONSIDERANDO** que a classe de conciliadores e mediadores desempenha o seu trabalho com dedicação sem, contudo, receberem a devida remuneração, que esta tem previsão em lei vigente – Lei nº 15.804/15 – e que é necessário cumpri-la, uma vez que esta situação se mantém a 5 anos e necessita de uma resposta da Casa que representa o povo;

**PROPONHO** ao Plenário, na forma regimental, a aprovação da presente MOÇÃO DE APOIO aos conciliadores e mediadores judiciais para que sejam contemplados no orçamento público estadual com recursos necessários ao pagamento de seu abono indenizatório, nos termos da Lei nº 15.804/15, por meio da Emenda ao orçamento, na ficha sob rubrica 8316 do Tribunal de Justiça, no valor de R\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de reais).

Nesse sentido, encaminhe-se cópia da presente moção ao Deputado Wellington Moura, Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Planejamento da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, dando-se ciência do apoio deste vereador à iniciativa mencionada.

Sala das Sessões, 07 de outubro de 2020.

  
**CRISTIANO NEVES**  
Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL

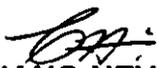
*Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha*

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

## INDICAÇÃO Nº 98 /2020

INDICO ao Executivo, na forma regimental, por intermédio do Departamento Municipal de Trânsito – DEMUTRAN, a colocação de uma lombada na Rua Joaquim Dias Machado, à altura do nº 216, na Chácara Peixe, para evitar e coibir os excessos de velocidade praticados por motoristas naquele local, pondo em risco a segurança de moradores.

Sala das Sessões, 01 de outubro de 2020.

  
CRISTIANO NEVES

Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL

*Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha*

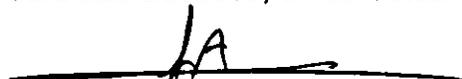
SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

## INDICAÇÃO Nº 99/2020

INDICO ao Executivo, na forma regimental, por intermédio da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Obras, estudos visando a canalização das águas pluviais que descem pela rua Joaquim Rodrigues Cunha, na Chácara Peixe, em frente ao Gás Macedo, em direção ao trevo da SP 225, conforme fotos em anexo. A medida atende a pedidos dos moradores e usuários do local.

Sala das Sessões, 01 de outubro de 2020.

  
JOEL DE ARAÚJO  
Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL

*Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha*

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

## INDICAÇÃO Nº 100 /2020

INDICO ao Poder Executivo, na forma regimental, por intermédio da Secretaria de Planejamento Urbano e Obras, a necessidade de se construir um muro de contenção de poeira em frente a obra que está sendo realizada na Rua Antônio Pereira dos Santos, no bairro Chácara Peixe em nosso município, conforme fotos em anexo, com a finalidade de diminuir a poeira que está entrando nas residências daquela região.

Trata-se de Indicação apresentada por Vereador no exercício de seu mandato parlamentar, em atenção à reivindicação da população.

Sala das sessões, 06 de outubro de 2020.



JOEL DE ARAÚJO  
Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL

*Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha*

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

## INDICAÇÃO Nº 303 /2020

INDICO ao Poder Executivo, na forma regimental, por intermédio do Departamento Municipal de Trânsito – DEMUTRAN, a necessidade de se promover a colocação de lombadas nas Ruas Antônio Américo Pedrotti e Francisco Gazola, no bairro Jardim Fátima. Justifica-se a presente indicação pelo fato de alguns motoristas trafegarem em alta velocidade pelas referidas ruas, colocando em risco a integridade física de pedestres, principalmente idosos e crianças.

Trata-se de Indicação apresentada por Vereador no exercício de seu mandato parlamentar, a pedido dos moradores do bairro.

Sala das sessões, 06 de outubro de 2020.

CRISTIANO DE MIRANDA

Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL

*Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha*

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

## INDICAÇÃO Nº 102/2020

INDICO ao Poder Executivo, na forma regimental, por intermédio da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Obras, estudos visando implantação de bicicletário na Rua Conselheiros Dantas e Euclides da Cunha, bem como em diversos pontos de movimento no Centro de nossa cidade. Justifica-se tal pedido, tendo em vista que muitos munícipes utilizam as bicicletas para realizar suas compras no comércio e não contam com um local adequado para estacioná-las.

Trata-se de Indicação apresentada por Vereador no exercício de seu mandato parlamentar, em atenção à reivindicação da população

Sala das sessões, 06 de outubro de 2020.

**CRISTIANO MIRANDA**

Vereador



# **CÂMARA MUNICIPAL**

*Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha*

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

## **INDICAÇÃO Nº 103 /2020**

**INDICO** ao Poder Executivo, na forma regimental, por intermédio da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Obras, melhorias na Rua Ítalo Rios, no Jardim Santana III, no tocante ao escoamento de águas pluviais, à altura do nº 221, conforme fotos em anexo.

Trata-se de pedido apresentado por Vereador no exercício de seu mandato parlamentar, em atenção aos moradores.

Sala das Sessões, 07 de outubro de 2020.

**CRISTIANO DE MIRANDA**

**Vereador**



# CÂMARA MUNICIPAL

*Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha*

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

INDICAÇÃO Nº 104 /2020

INDICO ao Poder Executivo, na forma regimental, por intermédio do Departamento Municipal de Trânsito – DEMUTRAN, estudos para a colocação de mais uma lombada na rua Hyran Ramos de Castro, no Jardim Ipê, à altura do número 226, abaixo da lombada já existente.

Trata-se de Indicação apresentada por Vereadora no exercício de seu mandato parlamentar, em atenção à reivindicação dos moradores preocupados com os excessos de velocidade cometidos pelos condutores de veículos no local.

Sala das Sessões, 07 de outubro de 2020.

  
MAURA SOARES ROMUALDO MACIEIRINHA  
Vereadora



# CÂMARA MUNICIPAL

*Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha*

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

## INDICAÇÃO Nº 105 /2020

INDICO ao Poder Executivo, na forma regimental, por intermédio da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Obras, estudos visando a recuperação da praça da Paróquia Santo Antônio, da Vila popular, tendo em vista que o seu atual estado de conservação requer obras de melhorias, conforme mostram as imagens em anexo.

Trata-se de pedido apresentado por Vereador, no exercício do seu mandato parlamentar, em atenção à reivindicação dos moradores do bairro.

Sala das Sessões, 08 de outubro de 2020.

  
JOEL DE ARAÚJO  
Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL

*Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha*

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

## INDICAÇÃO Nº 106/2020

INDICO ao Poder Executivo, na forma regimental, por intermédio da Empresa Ártico Engenharia Ambiental, a conveniência de se realizar, com maior frequência, a coleta de lixo nas lixeiras das praças do nosso Município, a fim de se evitar o acúmulo de sujeira, conforme pode se verificar na imagem em anexo.

Trata-se de Indicação apresentada por Vereadora no exercício de seu mandato parlamentar, em atenção à reivindicação da população.

Sala das sessões, 09 de outubro de 2020.

MAURA SOARES ROMUALDO MACIEIRINHA

Vereadora



# **CÂMARA MUNICIPAL**

*Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha*

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

**INDICAÇÃO Nº 104 /2020**

**INDICO** ao Poder Executivo, na forma regimental, por intermédio da Secretaria da Municipal de Planejamento Urbano e Obras, estudos visando a reposição asfáltica (tapa buracos) num buraco que se formou na Avenida Brasil, no Parque das Nações, em frente à igreja, conforme imagem em anexo. A medida é de interesse dos moradores que reivindicam essa melhoria.

Sala das Sessões, 09 de outubro de 2020.

*Paulo Edson Pinhata*  
**PAULO EDSON PINHATA**  
Presidente da Câmara



# CÂMARA MUNICIPAL

*Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha*

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 270/2020/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de lei nº 159, de 1º de outubro de 2020.

Dispõe sobre a criação do Programa “Por uma Infância sem Racismo” e dá outras providências.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto o descrito na ementa.

O presente projeto cria programa municipal, sem que tenha feito qualquer determinação específica aos órgãos da Administração Municipal, referindo-se apenas à estrutura estatal preexistente. Em não se tratando da estrutura ou da atribuição dos órgãos da Administração Municipal nem do regime jurídico de servidores públicos, a matéria é de iniciativa comum ou concorrente entre Executivo e Legislativo.

Assim, sob o aspecto jurídico, a propositura pode prosseguir em tramitação, posto que apresentada no regular exercício da competência legislativa desta Casa, com respaldo nos artigos 30, I da Constituição Federal e 10, I e 34, *caput*, da Lei Orgânica, os quais atribuem ao Município competência para a disciplina dos assuntos de interesse local.

O Projeto está em consenso com a Constituição Federal, sendo que um dos objetivos fundamentais de nossa República é a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade ou quaisquer outras formas de discriminação (art. 3º, IV, CF).

Às Comissões Permanentes pertinentes.

Santa Cruz do Rio Pardo, 06 de outubro de 2020.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico





# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

## COMISSÃO: JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 159 de 01 de outubro de 2020 – de autoria do Vereador Cristiano de Miranda

RELATOR, indicado pelo Presidente desta Comissão:

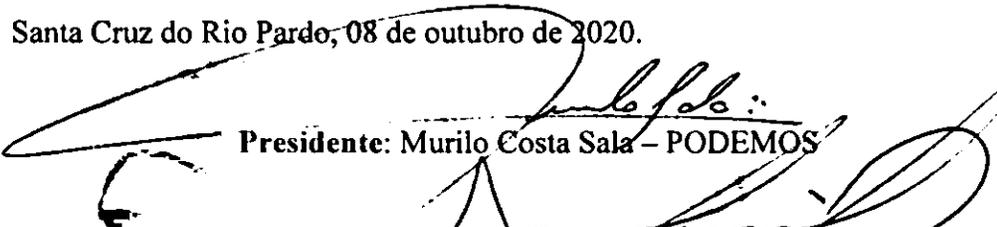
Vereador Luciano Aparecido Severo.

### PARECER

O projeto de lei encaminhado para apreciação desta casa, institui o programa infância sem racismo visando conscientizar a comunidade escolar sobre os danos que uma atitude racista pode causar em uma criança, vítima de racismo.

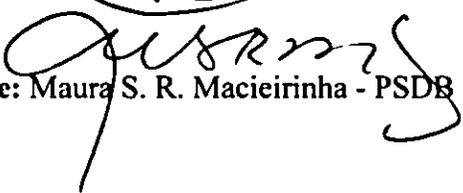
A presente comissão opina favoravelmente à matéria, sem restrições quanto à sua legalidade e redação. Ao Plenário para deliberação, na forma regimental.

Santa Cruz do Rio Pardo, 08 de outubro de 2020.

  
Presidente: Murilo Costa Sala – PODEMOS

Vice-Presidente: Lourival Pereira Heitor – SD

Membro: Luciano Aparecido Severo – REPUBLICANOS

  
Suplente: Maura S. R. Macieirinha – PSDB





# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

## COMISSÃO FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 159 de 01 de outubro de 2020 – de autoria do Vereador Cristiano de Miranda

RELATOR, indicado pelo Presidente desta Comissão:

Vereador *Samir C. Pereira Hektor*

### PARECER

O projeto de lei encaminhado para apreciação desta casa, institui o programa infância sem racismo visando conscientizar a comunidade escolar sobre os danos que uma atitude racista pode causar em uma criança, vítima de racismo.

Parecer favorável desta Comissão, quanto à oportunidade e conveniência da medida proposta.

Santa Cruz do Rio Pardo, 08 de outubro de 2020.

*[Assinatura]*  
Presidente: Dourival Pereira Hektor - SD

*[Assinatura]*  
Vice-Presidente: Luciano Aparecido Severo - REPUBLICANOS

*[Assinatura]*  
Membro: Cristiano de Miranda - PSB

Suplente: Marco Antônio Valantieri - PL





# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

## COMISSÃO: DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 159 de 01 de outubro de 2020 – de autoria do Vereador Cristiano de Miranda

RELATOR, indicado pelo Presidente desta Comissão:

Vereador Maura Soares Romualdo Macieirinha

### PARECER

O projeto de lei encaminhado para apreciação desta casa, institui o programa infância sem racismo visando conscientizar a comunidade escolar sobre os danos que uma atitude racista pode causar em uma criança, vítima de racismo.

A presente comissão opina favoravelmente à matéria Ao Plenário para deliberação, na forma regimental.

Santa Cruz do Rio Pardo, 08 de outubro de 2020.

Presidente: M Maura S. R. Macieirinha – PSDB

Vice-Presidente: Cristino Neves - REPUBLICANOS

Membro: Cristiano de Miranda – PSB

Suplente: Murilo Costa Sala – PODEMOS





# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

## PROJETO DE LEI Nº 159, DE 01 DE OUTUBRO DE 2020.

(De iniciativa do Vereador Cristiano de Miranda)

*“Dispõe sobre a criação do Programa “Por uma Infância Sem Racismo” e dá outras providências”.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, FAZ SABER que ela aprova e o Prefeito sanciona e promulga a seguinte LEI:

**Artigo 1º** - Fica criado, no âmbito do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, o Programa “Por uma Infância Sem Racismo”.

**Artigo 2º** - O Programa “Por uma Infância Sem Racismo” tem por objetivos:

- a) Orientar as famílias sobre as maneiras de contribuir para uma infância sem racismo;
- b) Incentivar a implementação, em parceria com as empresas, de uma política de seleção pessoal com base na multiculturalidade e na igualdade racial;
- c) Valorizar, no poder público, iniciativas de trabalho baseadas em rotinas de atendimento sem discriminação para famílias indígenas e negras;
- d) Promover a convivência e a integração entre as crianças e adolescentes de todas as origens;
- e) Educar para o respeito à diferença, compreendendo que diversidade enriquece nosso conhecimento;
- f) Demonstrar que a diferença entre pessoas é algo positivo e que toda criança tem o direito de crescer sem ser discriminada;
- g) Esclarecer sobre as formas de discriminação e preconceito, uma vez que discriminação e preconceito são violações de direitos;
- h) Orientar e apoiar famílias na busca da defesa junto aos serviços e públicos, em casos de discriminação, através de denúncia;
- i) Fomentar a cultura de não classificar o outro pela cor da pele.

**Artigo 3º** - Fica o poder público autorizado a fazer parcerias públicas ou privada, para a execução deste Programa.





# CÂMARA MUNICIPAL

*Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha*

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

**Artigo 4º** - O Programa "Por uma Infância Sem Racismo" poderá ser desenvolvido por todo o Poder Público Municipal de forma cotidiana, inserido no planejamento anual.

**Artigo 5º** - O Programa "Por uma Infância Sem Racismo" funcionará através das dotações orçamentárias próprias.

**Artigo 6º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala Vinte de Janeiro da Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, 01 de Outubro de 2020.

**CRISTIANO DE MIRANDA**

**Vereador**





# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

## JUSTIFICATIVA

“Por uma Infância Sem Racismo” é uma campanha da UNICEF cujo principal objetivo é alertar sobre os impactos do racismo na vida de milhões de crianças e adolescentes brasileiros, buscando mobilizar nossa sociedade a construir a equidade e a igualdade étnica racial desde a infância. A campanha convida cada um a fazer uma ação por uma infância e adolescência sem racismo.

Para a UNICEF, o combate ao racismo implica em valorizar as diferenças, promovendo igualdade de tratamento e oportunidades para cada menino e menina, o que ainda representa um grande desafio para o nosso país.

Desta forma, proponho, neste projeto de lei, a criação do programa “Por uma Infância Sem Racismo” em nosso município, visando oferecer a meninas e meninos de Santa Cruz do Rio Pardo uma infância sem os desconfortos, traumas e privações decorrentes do racismo.

O Fundo das Nações Unidas para a Infância separou 10 ações importantíssimas para que as famílias garantam o respeito étnico e racial desde os primeiros anos, que são:

1. Eduque as crianças para o respeito à diferença. Ela está nos tipos de brinquedos, nas línguas faladas, nos vários costumes entre os amigos e pessoas de diferentes culturas, raças e etnias. As diferenças enriquecem nosso conhecimento.

2. Textos, histórias, olhares, piadas e expressões podem ser estigmatizantes com outras crianças, culturas e tradições. Indigne-se e esteja alerta se isso acontecer — contextualize e sensibilize!

3. Não classifique o outro pela cor da pele; o essencial você ainda não viu. Lembre-se: racismo é crime.

4. Se seu filho ou filha foi discriminado, abrace-o, apoie-o. Mostre-lhe que a diferença entre as pessoas é legal e que cada um pode usufruir de seus direitos igualmente. Toda criança tem o direito de crescer sem ser discriminada.

5. Denuncie! Em todos os casos de discriminação, busque defesa no conselho tutelar, nas ouvidorias dos serviços públicos, na OAB e nas delegacias de proteção à infância e adolescência. A discriminação é uma violação de direitos.

6. Proporcione e estimule a convivência de crianças de diferentes raças e etnias nas brincadeiras, nas salas de aula, em casa ou em qualquer outro lugar.

7. Valorize e incentive o comportamento respeitoso e sem preconceito em relação à diversidade étnica e racial.

8. Muitas empresas estão revendo sua política de seleção e pessoal com base na multiculturalidade e na igualdade racial. Procure saber se o local onde trabalha participa também dessa agenda. Se não, fale disso com seus colegas e supervisores.





# CÂMARA MUNICIPAL

*Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha*

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

9. Órgãos públicos de saúde e de assistência social estão trabalhando com rotinas de atendimento sem discriminação para famílias indígenas e negras. Você pode cobrar essa postura dos serviços de saúde e sociais da sua cidade. Valorize as iniciativas nesse sentido.

10. As escolas são grandes espaços de aprendizagem. Em muitas, as crianças e os adolescentes estão aprendendo sobre a história e a cultura dos povos indígenas e da população negra; e como enfrentar o racismo. Ajude a escola de seus filhos a também adotar essa postura.

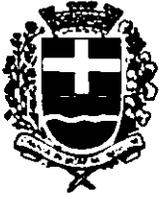
Estas são as razões que inspiraram a presente proposição e me leva a encaminhar o presente Projeto de Lei à consideração e deliberação dessa honrada Casa Legislativa, no qual estou seguro de que os Nobres Pares haverão de emprestar o indispensável apoio.

Diante, do exposto, convido os nobres Vereadores para que somemos esforços no sentido de aprovarmos este Projeto de Lei.

**CRISTIANO DE MIRANDA**

Vereador





# CÂMARA MUNICIPAL

*Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha*

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 269/2020/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 160, de 06 de outubro de 2020.

Altera o artigo 1º da Lei nº 3221, de 30 de agosto de 2018.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto o descrito na ementa.

Vereador propõe ampliar a autorização concedida pela Lei nº 3221/18, a fim de que as ruas Saldanha Marinho, General Osório e Coronel Júlio M. Salgado, no entorno da Praça Major Antônio Aloé, também possam ser integralmente asfaltadas.

Sob o aspecto jurídico, a propositura pode prosseguir em tramitação, posto que apresentada no regular exercício da competência legislativa desta Casa, com respaldo nos artigos 30, I da Constituição Federal e 10, I e 34, *caput*, da Lei Orgânica, os quais atribuem ao Município competência para a disciplina dos assuntos de interesse local.

Assim, s.m.j., o processo legislativo desta proposta não encontra óbice para sua regular tramitação.

Às Comissões Permanentes pertinentes.

Santa Cruz do Rio Pardo, 06 de outubro de 2020.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico





# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

## COMISSÃO: JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 160 de 01 de outubro de 2020 – de autoria do Vereador Joel de Araujo

RELATOR, indicado pelo Presidente desta Comissão:

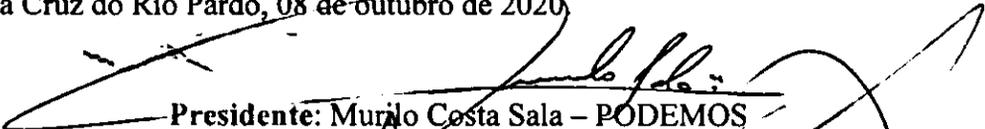
Vereador Luciano Aparecido Severo.

### PARECER

O projeto de lei encaminhado para apreciação desta casa, altera o artigo 1º da Lei Municipal nº 3.221 de 30 de agosto de 2018 que previa só 50% de pavimentação asfáltica das Ruas Saldanha Marinho, General Osório e Cel. Júlio M. Salgado no entorno da Praça “Major Antônio Aloe”, da largura total de seu leito carroçável e com essa alteração autoriza o Poder Executivo realizar pavimentação em 100% das referidas Ruas.

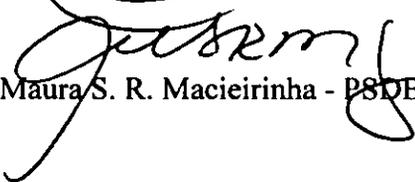
A presente comissão opina favoravelmente à matéria, sem restrições quanto à sua legalidade e redação. Ao Plenário para deliberação, na forma regimental.

Santa Cruz do Rio Pardo, 08 de outubro de 2020.

  
Presidente: Murilo Costa Sala – PODEMOS

  
Vice-Presidente: Lourival Pereira Heitor - SD

  
Membro: Luciano Aparecido Severo – REPUBLICANOS

  
Suplente: Maura S. R. Macieirinha - PSDB





# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

## COMISSÃO FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 160 de 01 de outubro de 2020 – de autoria do Vereador Joel de Araujo

RELATOR, indicado pelo Presidente desta Comissão:

Vereador Lourival Pereira Heitor .

### PARECER

O projeto de lei encaminhado para apreciação desta casa, altera o artigo 1º da Lei Municipal nº 3.221 de 30 de agosto de 2018 que previa só 50% de pavimentação asfáltica das Ruas Saldanha Marinho, General Osório e Cel. Júlio M. Salgado no entorno da Praça “Major Antônio Aloe”, da largura total de seu leito carroçável e com essa alteração autoriza o Poder Executivo realizar pavimentação em 100% das referidas Ruas.

Parecer favorável desta Comissão, quanto à oportunidade e conveniência da medida proposta.

Santa Cruz do Rio Pardo, 08 de outubro de 2020.

Presidente: Lourival Pereira Heitor - SD

Vice-Presidente: Luciano Aparecido Severo - REPUBLICANOS

Membro: Cristiano de Miranda - PSB

Suplente: Marco Antônio Valantieri - PL





# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

## PROJETO DE LEI Nº 160, DE 06 DE OUTUBRO DE 2020

(De autoria do Vereador Joel de Araújo)

*“Altera o artigo 1º da Lei Municipal nº 3.221, de 30 de agosto de 2018”.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que ela aprova e o Prefeito sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - O caput do artigo 1º da Lei Municipal nº 3.221, de 30 de agosto de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado à utilização de pavimentação asfáltica em 100% das Ruas Saldanha Marinho, General Osório e Cel. Júlio M. Salgado no entorno da Praça “Major Antônio Aloe”, da largura total de seu leito carroçável

**Artigo 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Vinte de Janeiro da Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, 06 de outubro de 2020.

  
JOEL DE ARAUJO  
Vereador





# CÂMARA MUNICIPAL

*Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha*

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

## JUSTIFICATIVA

O projeto de Lei que ora apresento nesta Casa legislativa visa corrigir um equívoco na Lei Municipal nº 3.221/2018, que permitia o Poder Executivo Municipal a realizar pavimentação asfáltica em apenas 50% das Ruas Saldanha Marinho e General Osório.

Com essa mudança proposta na lei o Poder Executivo fica autorizado a realizar na integralidade a pavimentação asfáltica das referidas Ruas do nosso município, atendendo assim a pedidos de munícipes que trafegam naquela localidade.

Pelo exposto, solicito o apoio dos colegas vereadores para aprovação do projeto.

  
JOEL DE ARAUJO

Vereador





# CÂMARA MUNICIPAL

*Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha*

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 273/2020/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 161, de 06 de outubro de 2020.

Dispõe sobre autorização legislativa para abertura de crédito adicional especial.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto a abertura de crédito adicional especial para suprir gastos desprovidos da correspondente dotação orçamentária.

O projeto encontra-se dentro do rol privativo da iniciativa do Prefeito.

A abertura de crédito adicional especial está prevista na Lei Federal nº 4.320/64 (artigos 41, II, e 43) e condiciona a abertura dos créditos à existência de recursos disponíveis e à prévia justificativa.

O projeto em comento apontou anulação de dotação orçamentária, está devidamente embasado no art. 43, §1º, III da Lei 4.320/64, para atender despesas destinadas à folha de pagamento das Secretarias Municipais, no valor de R\$ 1.083.000,00.

Assim, s.m.j., o processo legislativo desta proposta não encontra óbice para sua regular tramitação.

Às Comissões Permanentes pertinentes.

Santa Cruz do Rio Pardo, 07 de outubro de 2020.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico





# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 161 de 06 de outubro de 2020 – de autoria do Executivo.

RELATOR, indicado pelo Presidente desta Comissão:

Vereador

*Luciano Aparecido Severo*

## PARECER

O projeto de lei encaminhado para apreciação desta casa refere-se sobre a abertura de um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 1.083.000,00, com a finalidade de despesas de custeio das Secretarias Municipais.

O recurso necessário à cobertura do presente crédito correrá por conta do Governo Federal, através do Programa Federativo de enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19) – Auxílio Financeiro aos Municípios, conforme Lei Complementar nº 173 de 27 de maio de 2020, com a finalidade de custear a folha de pagamento.

A presente comissão opina favoravelmente à matéria, sem restrições quanto à sua legalidade posto que referida medida está prevista no art, 41, II art, 42 e 43,§1º, III da lei 4.320/64, bem como a redação. Ao Plenário para deliberação, na forma regimental.

Santa Cruz do Rio Pardo, 08 de outubro de 2020.

*Murilo Costa Sala*  
Presidente: Murilo Costa Sala - PODEMOS

*Lourival Pereira Heitor*  
Vice-Presidente: Lourival Pereira Heitor - SD

*Luciano Aparecido Severo*  
Membro: Luciano Aparecido Severo - REPUBLICANOS

*Maura S. R. Macieirinha*  
Suplente: Maura S. R. Macieirinha - PSDB





# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

## COMISSÃO FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 161 de 06 de outubro de 2020 – de autoria do Executivo.

RELATOR, indicado pelo Presidente desta Comissão:

Vereador Lourival Pereira Heitor

### PARECER

O projeto de lei encaminhado para apreciação desta casa refere-se sobre a abertura de um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 1.083.000,00, com a finalidade de despesas de custeio das Secretarias Municipais.

O recurso necessário à cobertura do presente crédito correrá por conta do Governo Federal, através do Programa Federativo de enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19) – Auxílio Financeiro aos Municípios, conforme Lei Complementar nº 173 de 27 de maio de 2020, com a finalidade de custear a folha de pagamento.

Parecer favorável desta Comissão, quanto à oportunidade e conveniência da medida proposta.

Santa Cruz do Rio Pardo, 08 de outubro de 2020.

Presidente: Lourival Pereira Heitor - SD

Vice-Presidente: Luciano Aparecido Severo - REPUBLICANOS

Membro: Cristiano de Miranda - PSB

Suplente: Marco Antônio Valantieri - PL





# Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

Estado de São Paulo

Via Contabilidade

Santa Cruz do Rio Pardo, 01 de outubro de 2020.

Ofício nº. 290 /2020

Assunto: MENSAGEM – PROJETO DE LEI

Senhor Presidente:

Através do presente, tomamos a liberdade de vir à presença de Vossa Excelência encaminhar o Projeto de Lei abaixo relacionado, em razão da necessidade de atender aos trâmites legais e contábeis:

**1 – Projeto de Lei – “Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 1.083.000,00 (um milhão e oitenta e três mil reais)” com a finalidade de despesas de custeio das Secretarias Municipais.**

Justificamos tal proposição para adequação das despesas das Secretarias Municipais com a criação de rubrica orçamentária Fonte 05 – Federal, objetivando o custeio de folha de pagamento com os recursos repassados pelo Governo Federal, através do Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19) - Auxílio Financeiro aos Municípios, conforme Lei Complementar nº 173 de 27 de maio de 2020.

Ademais, informamos que referido recurso poderá ser utilizado para custear ações de enfrentamento à Covid-19 e para mitigação de seus efeitos financeiros.

Certo de contar com a atenção especial de Vossa Excelência, agradeço antecipadamente e, na oportunidade renovo os protestos de distinta e elevada consideração.

Atenciosamente,

**OTACÍLIO PARRAS ASSIS**  
Prefeito

**JOÃO CARLOS GONÇALVES ZARANTONELLI**  
Secretário Municipal de Finanças

Exmo. Senhor  
PAULO EDSON PINHATA  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
Santa Cruz do Rio Pardo – SP.

Câmara Municipal de Santa Cruz do

Rio Pardo 06/10/2020

Serejinha Jiterino

Hora: 10:20 Visto: Serejinha





# Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 161, 06 DE Outubro DE 2020

“Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 1.083.000,00”

OTACÍLIO PARRAS ASSIS, Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Artigo 1º - Fica o Departamento de Contabilidade autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, nos termos do artigo 43, §1º, inciso III da Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 1.083.000,00 (um milhão e oitenta e três mil reais) com a finalidade de custear a folha de pagamento das Secretarias Municipais com os recursos advindos da Lei Complementar nº 173/2020, nas seguintes rubricas da despesa:

02.00.00 – Poder Executivo ✓

02.01.00 – Gabinete do Prefeito

02.01.01 – Chefia do Gabinete ✓

04.122.0002.2.003 – Manutenção da Chefia do Gabinete

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil – Fonte 05 - ✓ R\$ 43.000,00

02.01.02 – Procuradoria Jurídica

02.061.0002.2.004 – Manutenção da Procuradoria Jurídica

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil – Fonte 05 - R\$ 82.000,00

02.01.03 – Controle Interno

04.124.0002.2.005 – Manutenção do Controle Interno

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil – Fonte 05 - R\$ 4.000,00

02.01.04 – Fundo Social de Solidariedade Municipal ✓

08.244.0002.2.063 - Manutenção do Fundo Municipal de Solidariedade ✓

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil – Fonte 05 - R\$ 4.000,00

02.02.00 – Secretaria de Administração

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 370 – Centro – Fone: (041) 3352-4000 – CEP: 18.900-000  
Santa Cruz do Rio Pardo-SP

[www.santacruzoriopardo.sp.gov.br](http://www.santacruzoriopardo.sp.gov.br)





# Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

Estado de São Paulo

02.02.01 – Manutenção da Secretaria de Administração

04.122.0003.2.006 – Manutenção da Administração

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil – Fonte 05 - R\$ 108.000,00

09.271.0003.2.012 – Inativos, Aposentados e Pensionistas – Executivo –

3.1.90.01.00 – Aposentadorias e Reformas - Fonte 05 - R\$ 94.000,00

3.1.90.03.00 – Pensões – Fonte 05 - R\$ 55.000,00

02.03.00 – Secretaria de Finanças

02.03.01 – Administração da Secretaria de Finanças

04.123.0004.2.013 – Manutenção da Secretaria de Finanças

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil – Fonte 05 - R\$ 71.000,00

02.05.00 – Secretaria de Educação

02.05.01 – Administração da Secretaria de Educação

12.122.0011.2.031 – Manutenção da Secretaria da Educação

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil – Fonte 05 - R\$ 10.000,00

02.05.02 – Merenda Escolar

12.306.0011.2.032 – Manutenção da Merenda Escolar

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil – Fonte 05 - R\$ 21.000,00

02.06.00 – Secretaria de Cultura

02.06.01 – Administração da Cultura

13.392.0012.2.040 – Administração da Secretaria de Cultura

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil – Fonte 05 - R\$ 34.000,00

02.06.02 – Palácio da Cultura e Cinema, Museu Histórico e Biblioteca

13.392.0012.2.042 – Palácio da Cultura e Cinema

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil – Fonte 05 - R\$ 7.000,00

02.07.00 – Secretaria dos Direitos das Pessoas com Def. e de Desenvolvimento Social

02.07.01 – Assistência e Promoção Social

08.244.0020.2.062 – Manutenção da Secretaria dos Direitos das Pes. com Def. e de Des. Social

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 370 – Centro – Fone: (014) 3337-1000 – CEP: 18.900-000  
Santa Cruz do Rio Pardo-SP

[www.santacruzdooriopardo.sp.gov.br](http://www.santacruzdooriopardo.sp.gov.br)





# Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

Estado de São Paulo

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil – Fonte 05 - — R\$ 160.000,00

02.08.00 – Secretaria de Gestão e Comunicação Social -

02.08.01 – Administração Sec. Gestão e Comunicação Social

04.122.0019.2.060 – Manutenção Secretaria de Gestão e Comunicação Social -

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil – Fonte 05 - - R\$ 11.000,00

02.09.00 – Secretaria de Planejamento Urbano e Obras -

02.09.01 – Administração Sec. Planejamento Urbano e Obras -

15.451.0013.2.044 – Manutenção Secretaria de Planejamento Urbano e Obras

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil – Fonte 05 - — R\$ 74.000,00

02.10.00 – Secretaria de Agricultura

02.10.01 – Administração da Sec. Agricultura -

04.122.0014.2.045 – ADM da Sec. Agricultura e Atendimento ao Produtor Rural

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil – Fonte 05 - - R\$ 38.000,00

02.11.00 – Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Econômico e Turismo -

02.11.01 – Administração da Sec. Planejamento e Desenvolvimento Econômico e Turismo -

04.122.0015.2.047 – Manutenção do Desenvolvimento Econômico e Turismo

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil – Fonte 05 - — R\$ 49.000,00

02.11.03 – Banco do Povo -

04.122.0015.2.049 – Manutenção do Banco do Povo

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil – Fonte 05 - - R\$ 6.000,00

02.11.04 – Departamento Municipal de Trânsito - DEMUTRAN -

26.782.0015.2.050 – Departamento Municipal de Trânsito - DEMUTRAN -

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil – Fonte 05 - — R\$ 18.000,00

02.13.00 – Secretaria do Meio Ambiente -

02.13.01 – Administração do Meio Ambiente -

18.541.0017.2.054 – Manutenção da Secretaria do Meio Ambiente -

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil – Fonte 05 - - R\$ 62.000,00

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 370 – Centro – Fone: (014) 3332-4000 – CEP: 18.900-000  
Santa Cruz do Rio Pardo-SP

[www.santacruzoriopardo.sp.gov.br](http://www.santacruzoriopardo.sp.gov.br)





# Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

Estado de São Paulo

02.14.00 – Secretaria de Assuntos Jurídicos	
02.14.01 – Administração da Sec. de Assuntos Jurídicos	
04.122.0018.2.059 – Manutenção da Secretaria de Assuntos Jurídicos	
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil – Fonte 05	R\$ 69.000,00
02.15.00 – Secretaria de Esportes e Lazer	
02.15.01 – Administração da Secretaria Esportes e Lazer	
27.812.0022.2.095 – Manutenção das Atividades da Sec. Esporte e Lazer	
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil – Fonte 05	R\$ 63.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 1.083.000,00</b>

Artigo 2º - Os recursos necessários à cobertura do presente Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 1.083.000,00 (um milhão e oitenta e três mil reais), correrão por conta de anulações parciais das seguintes dotações do orçamento a saber:

02.00.00 – Poder Executivo	
02.01.00 – Gabinete do Prefeito	
02.01.01 – Chefia do Gabinete	
04.122.0002.2.003 – Manutenção da Chefia do Gabinete	
16	
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil – Fonte 01	R\$ 43.000,00
02.01.02 – Procuradoria Jurídica	
02.061.0002.2.004 – Manutenção da Procuradoria Jurídica	
22	
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil – Fonte 01	R\$ 82.000,00
02.01.03 – Controle Interno	
04.124.0002.2.005 – Manutenção do Controle Interno	
28	
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil – Fonte 01	R\$ 4.000,00
02.01.04 – Fundo Social de Solidariedade Municipal	





# Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

Estado de São Paulo

08.244.0002.2.063 – Manutenção do Fundo Municipal de Solidariedade —

34

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil – Fonte 01 — R\$ 4.000,00

02.02.00 – Secretaria de Administração —

02.02.01 – Manutenção da Secretaria de Administração

04.122.0003.2.006 – Manutenção da Administração

45

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil – Fonte 01 - R\$ 179.000,00

09.271.0003.2.012 – Inativos, Aposentados e Pensionistas – Executivo

60

3.1.90.01.00 – Aposentadorias e Reformas - Fonte 01 - R\$ 94.000,00

61

3.1.90.03.00 – Pensões – Fonte 01 — R\$ 55.000,00

02.05.00 – Secretaria de Educação —

02.05.01 – Administração da Secretaria de Educação —

12.122.0011.2.031 – Manutenção da Secretaria da Educação

170

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil – Fonte 01 - R\$ 10.000,00

02.05.02 – Merenda Escolar —

12.306.0011.2.032 – Manutenção da Merenda Escolar

176

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil – Fonte 01 - R\$ 21.000,00

02.06.00 – Secretaria de Cultura

02.06.01 – Administração da Cultura —

13.392.0012.2.040 – Administração da Secretaria de Cultura —

275

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil – Fonte 01 - R\$ 41.000,00

02.07.00 – Secretaria dos Direitos das Pessoas com Def. e de Desenvolvimento Social

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 370 – Centro – Fone: (014) 3372-4900 – CEP: 18.900-000  
Santa Cruz do Rio Pardo-SP

[www.santacruzdooriopardo.sp.gov.br](http://www.santacruzdooriopardo.sp.gov.br)





# Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

Estado de São Paulo

02.07.01 – Assistência e Promoção Social —

08.244.0020.2.062 – Manutenção da Secretaria dos Direitos das Pes. com Def. e de Des. Social  
303

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil – Fonte 01 - R\$ 160.000,00

02.08.00 – Secretaria de Gestão e Comunicação Social –

02.08.01 – Administração Sec. Gestão e Comunicação Social

04.122.0019.2.060 – Manutenção Secretaria de Gestão e Comunicação Social —  
346

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil – Fonte 01 - - R\$ 11.000,00

02.09.00 – Secretaria de Planejamento Urbano e Obras –

02.09.01 – Administração Sec. Planejamento Urbano e Obras

15.451.0013.2.044 – Manutenção Secretaria de Planejamento Urbano e Obras  
361 -

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil – Fonte 01 - \_ R\$ 74.000,00

02.10.00 – Secretaria de Agricultura \_

02.10.01 – Administração da Sec. Agricultura \_

04.122.0014.2.045 – ADM da Sec. Agricultura e Atendimento ao Produtor Rural  
372...

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil – Fonte 01 - - R\$ 38.000,00

02.11.00 – Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Econômico e Turismo –

02.11.01 – Administração da Sec. Planejamento e Desenvolvimento Econômico e Turismo \_

04.122.0015.2.047 – Manutenção do Desenvolvimento Econômico e Turismo -  
386 -

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil – Fonte 01 - \_ R\$ 49.000,00

02.11.03 – Banco do Povo —

04.122.0015.2.049 – Manutenção do Banco do Povo

404

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil – Fonte 01 - - R\$ 6.000,00





# Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

Estado de São Paulo

02.11.04 – Departamento Municipal de Trânsito - DEMUTRAN –

26.782.0015.2.050 – Departamento Municipal de Trânsito - DEMUTRAN

410 –

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil – Fonte 01 - R\$ 18.000,00

02.13.00 – Secretaria do Meio Ambiente —

02.13.01 – Administração do Meio Ambiente —

18.541.0017.2.054 – Manutenção da Secretaria do Meio Ambiente—

474

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil – Fonte 01 - R\$ 62.000,00

02.14.00 – Secretaria de Assuntos Jurídicos —

02.14.01 – Administração da Sec. de Assuntos Jurídicos —

04.122.0018.2.059 – Manutenção da Secretaria de Assuntos Jurídicos—

500 —

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil – Fonte 01 - R\$ 69.000,00

02.15.00 – Secretaria de Esportes e Lazer —

02.15.01 – Administração da Secretaria Esportes e Lazer —

27.812.0022.2.095 – Manutenção das Atividades da Sec. Esporte e Lazer —

510 —

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil – Fonte 01 - R\$ 63.000,00

**TOTAL R\$ 1.083.000,00**

Artigo 3º – Fica também o Poder Executivo autorizado a suplementar por Decreto, o presente Crédito Adicional Especial, se necessário.

Artigo 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

Santa Cruz do Rio Pardo, de de .

  
OTACÍLIO PARRAS ASSIS  
Prefeito do Município

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 370 – Centro – Fone: (014) 3332-4000 – CEP: 18.900-000  
Santa Cruz do Rio Pardo-SP

[www.santacruzdorioripardo.sp.gov.br](http://www.santacruzdorioripardo.sp.gov.br)





# CÂMARA MUNICIPAL

*Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha*

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 274/2020/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 162, de 06 de outubro de 2020.

Dispõe sobre autorização legislativa para abertura de crédito adicional suplementar.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto a abertura de crédito adicional suplementar para reforço de dotação orçamentária que se revelou insuficiente.

O projeto encontra-se dentro do rol privativo da iniciativa do Prefeito.

Dispõe sobre abertura de crédito em favor da dotação mencionada no art. 1º, no valor total de R\$ 250.281,59, para atender despesas destinadas à folha de pagamento da Secretária de Saúde. Os recursos necessários à cobertura deste crédito suplementar correrão por conta de anulações de dotações orçamentárias.

Verifica-se que foi eleito o expediente legislativo correto, bem como observada a competência para iniciativa de lei (art. 52, IV, da Lei Orgânica Municipal).

Assim, s.m.j., o processo legislativo desta proposta não encontra óbice para sua regular tramitação.

Às Comissões Permanentes pertinentes.

Santa Cruz do Rio Pardo, 07 de outubro de 2020.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico





# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 162 de 06 de outubro de 2020 – de autoria do Executivo.

RELATOR, indicado pelo Presidente desta Comissão:

Vereador Luciano Aparecido Severo.

## PARECER

O projeto de lei encaminhado para apreciação desta casa refere-se sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 250.281,59, com a finalidade de despesas de custeio da Secretaria Municipal de Saúde.

O recurso necessário à cobertura do presente crédito correrá por conta do Governo Federal, através do Programa Federativo de enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19) – Auxílio Financeiro aos Municípios, conforme Lei Complementar nº 173 de 27 de maio de 2020, com a finalidade de custear a folha de pagamento da Secretaria Municipal de Saúde.

A presente comissão opina favoravelmente à matéria, sem restrições quanto à sua legalidade posto que referida medida está prevista no art, 41, I art, 42 e 43,§1º, III da lei 4.320/64, bem como a redação. Ao Plenário para deliberação, na forma regimental.

Santa Cruz do Rio Pardo, 08 de outubro de 2020.

Presidente: Murilo Costa Sala - PODEMOS

Vice-Presidente: Lourival Pereira Heitor - SD

Membro: Luciano Aparecido Severo – REPUBLICANOS

Suplente: Maura S. R. Macieirinha - PSDB





# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

## COMISSÃO FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 162 de 06 de outubro de 2020 – de autoria do Executivo.

RELATOR, indicado pelo Presidente desta Comissão:

Vereador

*Lourival Pereira Heltor*

### PARECER

O projeto de lei encaminhado para apreciação desta casa refere-se sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 250.281,59, com a finalidade de despesas de custeio da Secretaria Municipal de Saúde.

O recurso necessário à cobertura do presente crédito correrá por conta do Governo Federal, através do Programa Federativo de enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19) – Auxílio Financeiro aos Municípios, conforme Lei Complementar nº 173 de 27 de maio de 2020, com a finalidade de custear a folha de pagamento da Secretaria Municipal de Saúde.

Parecer favorável desta Comissão, quanto à oportunidade e conveniência da medida proposta.

Santa Cruz do Rio Pardo, 08 de outubro de 2020.

*Lourival Pereira Heltor*  
Presidente: Lourival Pereira Heltor - SD

*Luciano Aparecido Severo*  
Vice-Presidente: Luciano Aparecido Severo - REPUBLICANOS

*Cristiano de Miranda*  
Membro: Cristiano de Miranda - PSB

Suplente: Marco Antônio Valantieri - PL





# Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

Estado de São Paulo

*Sua contab.*

Santa Cruz do Rio Pardo, 05 de outubro de 2020.

Ofício nº. 291/2020

Assunto: MENSAGEM – PROJETO DE LEI

Senhor Presidente:

Através do presente, tomamos a liberdade de vir à presença de Vossa Excelência encaminhar o Projeto de Lei abaixo relacionado, em razão da necessidade de atender aos trâmites legais e contábeis:

**1 – Projeto de Lei – “Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor R\$ 250.281,59 (duzentos e cinquenta mil, duzentos e oitenta e um reais e cinquenta e nove centavos)” com a finalidade de despesas de custeio da Secretaria Municipal de Saúde.**

Justificamos tal proposição para adequação das despesas da Secretaria Municipal de Saúde com a suplementação de rubrica orçamentária Fonte 05 – Federal, objetivando o custeio de folha de pagamento com os recursos repassados pelo Governo Federal, através do Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19) - Auxílio Financeiro aos Municípios, conforme Lei Complementar nº 173 de 27 de maio de 2020.

Ademais, informamos que referida transferência de recursos poderá ser utilizada para custear ações de enfrentamento à Covid-19 e para mitigação de seus efeitos financeiros.

Certo de contar com a atenção especial de Vossa Excelência, agradeço antecipadamente e, na oportunidade renovo os protestos de distinta e elevada consideração.

Atenciosamente,

  
OTACÍLIO PARRAS ASSIS  
Prefeito

  
JOÃO CARLOS GONÇALVES ZARANTONELLI  
Secretário Municipal de Finanças.

Exmo. Senhor  
PAULO EDSON PINHATA  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
Santa Cruz do Rio Pardo – SP.

Câmara Municipal de Santa Cruz do  
Rio Pardo 06/10/2020

Serejinha Viturino

Hora: 10:20 Visto: Serejinha





# Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 162, 06 DE Outubro DE 2020

**“Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 250.281,59”**

**OTACÍLIO PARRAS ASSIS**, Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

**Artigo 1º** - Fica o Departamento de Contabilidade autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, nos termos dos artigos 42 e 43, §1º, inciso III da Lei nº. 4320, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 250.281,59 (duzentos e cinquenta mil, duzentos e oitenta e um reais e cinquenta e nove centavos), com a finalidade de custear a folha de pagamento da Secretaria Municipal de Saúde com os recursos advindos da Lei Complementar nº 173/2020, nas seguintes rubricas da despesa:

02.00.00 - Poder Executivo

02.04.00 - Secretaria de Saúde

02.04.01 – FMS – Atenção Básica

10.301.0005.2.017 - Manutenção das Unidades Básicas de Saúde

108

3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil - Fonte 05 - R\$ 50.000,00

02.04.02 - FMS - Atenção Ambulatorial, Hosp. e Especialidades

10.302.0006.2.022 - Manutenção do Ambulatório de Especialidades

660

3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil - Fonte 05 - R\$ 200.281,59

**TOTAL R\$ 250.281,59**

**Artigo 2º** - Os recursos necessários à cobertura do presente Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 250.281,59 (duzentos e cinquenta mil, duzentos e oitenta e um reais e cinquenta e nove centavos), correrão por conta de anulações parciais das seguintes dotações do orçamento a saber:





# Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

Estado de São Paulo

02.00.00 - Poder Executivo

02.04.00 - Secretaria de Saúde

02.04.01 - FMS - Atenção Básica

10.301.0005.2.017 - Manutenção das Unidades Básicas de Saúde

107

3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil - Fonte 01 - R\$ 50.000,00

02.04.02 - FMS - Atenção Ambulatorial, Hosp. e Especialidades

10.302.0006.2.022 - Manutenção do Ambulatório de Especialidades

128

3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil - Fonte 01 - R\$ 200.281,59

**TOTAL R\$ 250.281,59**

Artigo 3º - Fica também o Poder Executivo autorizado a suplementar por Decreto, o presente Crédito Adicional Suplementar, se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

Santa Cruz do Rio Pardo, de de .

  
OTACÍLIO FARRAS ASSIS

Prefeito do Município





# CÂMARA MUNICIPAL

*Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha*

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 275/2020/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 163, de 06 de outubro de 2020.

Dispõe sobre autorização legislativa para abertura de crédito adicional suplementar.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto a abertura de crédito adicional suplementar para reforço de dotação orçamentária que se revelou insuficiente.

O projeto encontra-se dentro do rol privativo da iniciativa do Prefeito.

Dispõe sobre abertura de crédito em favor da dotação mencionada no art. 1º, no valor total de R\$ 1.575.000,00, para atender despesas destinadas à aquisição de equipamentos e de materiais de consumo para as escolas de Educação Infantil e Ensino Fundamental, além do custeio de folha de pagamento da Secretaria de Educação. Os recursos necessários à cobertura deste crédito suplementar correrão por conta de anulações de dotações orçamentárias.

Verifica-se que foi eleito o expediente legislativo correto, bem como observada a competência para iniciativa de lei (art. 52, IV, da Lei Orgânica Municipal).

Assim, s.m.j., o processo legislativo desta proposta não encontra óbice para sua regular tramitação.

Às Comissões Permanentes pertinentes.

Santa Cruz do Rio Pardo, 07 de outubro de 2020.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico





# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 163 de 06 de outubro de 2020 – de autoria do Executivo.

RELATOR, indicado pelo Presidente desta Comissão:

Vereador Luciano Aparecido Severo.

## PARECER

O projeto de lei encaminhado para apreciação desta casa refere-se sobre abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.575.000,00, para aquisição de materiais de consumo e equipamentos para as escolas de Educação Infantil e Ensino Fundamental e para custeio da folha de pagamento da Secretária Municipal da Educação.

O recurso necessário à cobertura do presente crédito correrá por conta do Governo Federal, pelo FUNDEB.

A presente comissão opina favoravelmente à matéria, sem restrições quanto à sua legalidade posto que referida medida está prevista no art, 41, I art, 42 e 43,§1º, III da lei 4.320/64, bem como a redação. Ao Plenário para deliberação, na forma regimental.

Santa Cruz do Rio Pardo, 08 de outubro de 2020.

  
Presidente: Múnilo Costa Sala - PODEMOS

Vice-Presidente: Lourival Pereira Heitor - SD

Membro: Luciano Aparecido Severo - REPUBLICANOS

Suplente: Maura S. R. Macieirinha - PSDB





# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

## COMISSÃO FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 163 de 06 de outubro de 2020 – de autoria do Executivo.

RELATOR, indicado pelo Presidente desta Comissão:

Vereador Lourival Pereira Heitor .  
PARECER

O projeto de lei encaminhado para apreciação desta casa refere-se sobre abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.575.000,00, para aquisição de materiais de consumo e equipamentos para as escolas de Educação Infantil e Ensino Fundamental e para custeio da folha de pagamento da Secretária Municipal da Educação.

O recurso necessário à cobertura do presente crédito correrá por conta do Governo Federal, pelo FUNDEB.

Parecer favorável desta Comissão, quanto à oportunidade e conveniência da medida proposta.

Santa Cruz do Rio Pardo, 08 de outubro de 2020.

Presidente: Lourival Pereira Heitor - SD

Vice-Presidente: Luciano Aparecido Severo - REPUBLICANOS

Membro: Cristiano de Miranda - PSB -

Suplente: Marco Antônio Valantieri - PL





*Nua contabilidade*  
**Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

Santa Cruz do Rio Pardo, 01 de outubro de 2020.

Ofício nº. 292/2020

Objeto: Mensagem

Exmo. Senhor Presidente,

Temos a honra de submeter, por intermédio de Vossa Excelência, à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o anexo Projeto de Lei para abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de RS 1.575.000,00 (um milhão, quinhentos e setenta e cinco mil reais).

Justifica-se tal solicitação em razão da necessidade de suplementação das rubricas do orçamento, para aquisição de materiais de consumo e equipamentos para as escolas de Educação Infantil e Ensino Fundamental e para custeio da folha de pagamento da Secretaria Municipal de Educação.

Solicitamos a apreciação do presente Projeto de Lei em regime de urgência nos termos do Regimento Interno dessa Casa.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

  
**OTACÍLIO PARRAS ASSIS**  
Prefeito

  
**MARCO AURÉLIO MARTELINE**  
Secretário Municipal de Educação

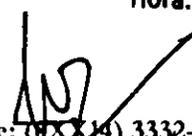
Exmo Senhor  
**PAULO EDSON PINHATA**  
DD Presidente da Câmara Municipal  
Santa Cruz do Rio Pardo – SP

Câmara Municipal de Santa Cruz do

Rio Pardo 06/10/2020

Perejinha Vitaino

Hora: 10:20 Visto: Perejinha

  
Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (0XX14) 3332-4000 – CEP: 18.900-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

[www.santacruzdooriopardo.sp.gov.br](http://www.santacruzdooriopardo.sp.gov.br)

“Tudo para o bem de todos”





# Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 163, DE 06 DE Outubro DE 2020.

Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.575.000,00

OTACÍLIO PARRAS ASSIS, Prefeito do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Artigo 1º - Fica o Departamento de Contabilidade autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, nos termos do artigo 43, §1º, inciso III da Lei nº 4320, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 1.575.000,00 (um milhão, quinhentos e setenta e cinco mil reais) para a Educação Infantil e Ensino Fundamental, nas seguintes rubricas da despesa:

02.00.00 – Poder Executivo	
02.05.00 – Secretaria de Educação	
02.05.03 – Educação Básica – Ensino Fundamental	
12.361.0011.2.033 – Manutenção do Ensino Básico Fundamental	
186	
3.1.90.11.00 – Venc. e Vantag. Fixas – Pessoal Civil – Fonte 01 –	R\$ 340.000,00
187 –	
3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais – Fonte 01 –	R\$ 50.000,00
02.05.05 – Educação Básica – Fundeb 40% - Ensino Fundamental	
12.361.0011.2.035 – Manutenção do FUNDEB 40% - Ensino Fundamental –	
209 –	
3.3.90.30.00 – Material de Consumo – Fonte 02 –	R\$ 120.000,00
213	
4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente - Fonte 02 –	R\$ 500.000,00
02.05.06 – Educação Básica - Ensino Infantil –	
12.365.0011.2.036 – Manutenção Ensino Infantil - Creches –	
224 –	
3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais – Fonte 01 –	R\$ 130.000,00 ✓
02.05.07 – Educação Básica – Fundeb 60% - Ensino Infantil –	
12.365.0011.2.037 – Manutenção Fundeb 60% Infantil - Creches	
249 –	
3.1.90.11.00 - Venc e Vantag Fixas – Pessoal Civil – Fonte 02 –	R\$ 240.000,00 ✓
250 –	
3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais - Fonte 02 –	R\$ 75.000,00 ✓

02.05.08 – Educação Básica – Fundeb 40% - Ensino Infantil -  
12.365.0011.2.038 – Manutenção Fundeb 40% Infantil - Creches –

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (0XX14) 3332-4000 – CEP: 18.900-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

[www.santacruzdooriopardo.sp.gov.br](http://www.santacruzdooriopardo.sp.gov.br)

“Tudo para o bem de todos”





# Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

257

3.3.90.30.00 – Material de Consumo – Fonte 02 –

R\$ 120.000,00/

TOTAL R\$ 1.575.000,00

Artigo 2º - Os recursos necessários à cobertura do presente Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 1.575.000,00 (Um milhão, quinhentos e setenta e cinco mil reais), correrão por conta de anulações parciais e totais das seguintes dotações orçamentárias:

02.00.00 – Poder Executivo –

02.05.00 – Secretaria de Educação –

02.05.03 – Educação Básica - Ensino Fundamental –

12.361.0011.2.033 – Manutenção do Ensino Básico Fundamental

194 –

3.3.90.39.00 – Outros Serv de Terc- Pessoa Jurídica – Fonte 05 –

R\$ 100.000,00 ✓

196 –

3.3.91.39.00 - Outros Serv de Terc- Pessoa Jurídica – Intra Orç – Fonte 05 –

R\$ 20.000,00 ✓

02.05.05 – Educação Básica – Fundeb 40% - Ensino Fundamental –

12.361.0011.2.035 – Manutenção do FUNDEB 40% - Ensino Fundamental –

211 –

3.3.90.39.00 – Outros Serv de Terc- Pessoa Jurídica – Fonte 02 –

R\$ 383.000,00

627 –

3.3.91.39.00 - Outros Serv de Terc- Pessoa Jurídica – Intra Orç – Fonte 02 –

R\$ 327.189,31

02.05.06 – Educação Básica – Ensino Infantil –

12.365.0011.1.021 – Construção de CEIM no Bairro Estação –

217 –

4.4.91.51.00 – Obras e Instalações – Fonte 05 –

R\$ 286.521,25

12.365.0011.1.022 – Infra. Estr. Escolar Par Mobiliário Plano Ações Articuladas –

218 –

3.3.90.30.00 – Material de Consumo - Fonte 05 –

R\$ 101.000,00

219 –

4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente - Fonte 05 –

R\$ 101.000,00

12.365.0011.2.036 – Manutenção Ensino Infantil - Creches –

226 –

3.3.90.30.00 – Material de Consumo - Fonte 05 –

R\$ 50.000,36

232

4.4.91.51.00 – Obras e Instalações – Intra-Orçamentário- Fonte 05 –

R\$ 50.000,00

12.365.0011.2.084 – Manutenção Ensino Infantil – Pré-Escola –

239

3.3.90.30.00 – Material de Consumo - Fonte 05 –

R\$ 40.000,00

02.05.08 – Educação Básica – Fundeb 40% - Ensino Infantil –

12.365.0011.2.086 – Manutenção Fundeb 40% Infantil – Pré Escola –

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (0XX14) 3392-4000 – CEP: 18.900-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

[www.santacruzdoripardo.sp.gov.br](http://www.santacruzdoripardo.sp.gov.br)

“Tudo para o bem de todos”





# Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

630

3.3.91.39.00 - Outros Serv de Terc- Pessoa Jurídica – Intra Orç – Fonte 02 R\$ 116.289,08\_

**TOTAL R\$ 1.575.000,00**

Artigo 3º - Fica também o Poder Executivo autorizado a suplementar por Decreto o presente Crédito Adicional Suplementar, se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo, de \_\_\_\_\_ de 2020.

OTACÍLIO PARRAS ASSIS  
Prefeito

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (0XX14) 3333-4000 – CEP: 18.900-000  
Santa Cruz do Rio Pardo-SP  
[www.santacruzdoriorpardo.sp.gov.br](http://www.santacruzdoriorpardo.sp.gov.br)  
"Tudo para o bem de todos"





# CÂMARA MUNICIPAL

*Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha*

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 276/2020/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 164, de 06 de outubro de 2020.

Dispõe sobre autorização legislativa para abertura de crédito adicional suplementar.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto a abertura de crédito adicional suplementar para reforço de dotação orçamentária que se revelou insuficiente.

O projeto encontra-se dentro do rol privativo da iniciativa do Prefeito.

Dispõe sobre abertura de crédito em favor da dotação mencionada no art. 1º, no valor total de R\$ 636.000,00, para atender despesas destinadas a pagamento salarial dos servidores, obrigações patronais e despesas essenciais. Os recursos necessários à cobertura deste crédito suplementar correrão por conta de anulações de dotações orçamentárias.

Verifica-se que foi eleito o expediente legislativo correto, bem como observada a competência para iniciativa de lei (art. 52, IV, da Lei Orgânica Municipal).

Assim, s.m.j., o processo legislativo desta proposta não encontra óbice para sua regular tramitação.

Às Comissões Permanentes pertinentes.

Santa Cruz do Rio Pardo, 07 de outubro de 2020.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico





# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 164 de 06 de outubro de 2020 – de autoria do Executivo.

RELATOR, indicado pelo Presidente desta Comissão:

Vereador Luciano Aparecido Severo.

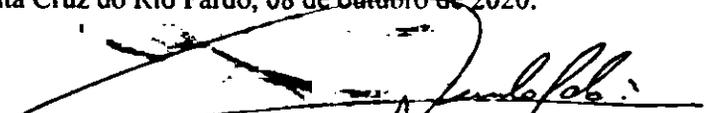
## PARECER

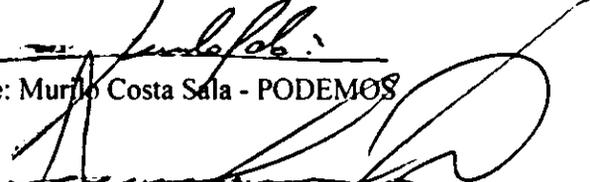
O projeto de lei encaminhado para apreciação desta casa refere-se sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 636.000,00, para pagamento salarial dos servidores, obrigações patronais e de despesas essenciais, visando o encerramento da execução orçamentária do exercício

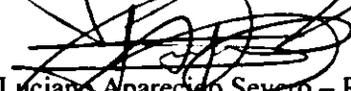
O recurso necessário à cobertura do presente crédito correrá por conta de anulação parcial ou total da seguinte dotação orçamentária: manutenção Fundo dos servidores do Executivo inativos, aposentados e pensionista, Fundo Municipal do Idoso, Fundo Municipal da Criança e do adolescente e também da manutenção da Secretária de Assuntos Jurídicos

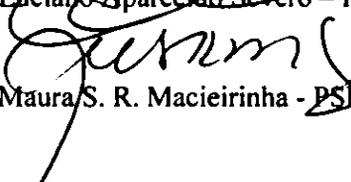
A presente comissão opina favoravelmente à matéria, sem restrições quanto à sua legalidade posto que referida medida está prevista no art, 41, I art, 42 e 43,§1º, III da lei 4.320/64, bem como a redação. Ao Plenário para deliberação, na forma regimental.

Santa Cruz do Rio Pardo, 08 de outubro de 2020.

  
Presidente: Murilo Costa Sala - PODEMOS

  
Vice-Presidente: Lourival Pereira Heitor - SD

  
Membro: Luciano Aparecido Severo - REPUBLICANOS

  
Suplente: Maura S. R. Macieirinha - PSDB





# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

## COMISSÃO FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 164 de 06 de outubro de 2020 – de autoria do Executivo.

RELATOR, indicado pelo Presidente desta Comissão:

Vereador *Lourival Pereira Hentor*

### PARECER

O projeto de lei encaminhado para apreciação desta casa refere-se sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 636.000,00, para pagamento salarial dos servidores, obrigações patronais e de despesas essenciais, visando o encerramento da execução orçamentária do exercício

O recurso necessário à cobertura do presente crédito correrá por conta de anulação parcial ou total da seguinte dotação orçamentária: manutenção Fundo dos servidores do Executivo inativos, aposentados e pensionista, Fundo Municipal do Idoso, Fundo Municipal da Criança e do adolescente e também da manutenção da Secretária de Assuntos Jurídicos

Parecer favorável desta Comissão, quanto à oportunidade e conveniência da medida proposta.

Santa Cruz do Rio Pardo, 08 de outubro de 2020.

Presidente: *Lourival Pereira Hentor* - SD

Vice-Presidente: *Luciano Aparecido Severo* - REPUBLICANOS

Membro: *Cristiano de Miranda* - PSB

Suplente: Marco Antônio Valantieri - PL





*Trabalho*  
**Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

Santa Cruz do Rio Pardo, 01 de outubro de 2020.

Ofício nº. 293 /2020

Objeto: Mensagem

Exmo. Senhor Presidente,

Temos a honra de submeter, por intermédio de Vossa Excelência, à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o anexo Projeto de Lei para abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de **RS 636.000,00** (seiscentos e trinta e seis mil reais).

Justifica-se o presente Projeto de Lei, em razão da necessidade de suplementação das rubricas do orçamento, para pagamento salarial dos servidores, obrigações patronais e de despesas essenciais, visando o encerramento da execução orçamentária do exercício.

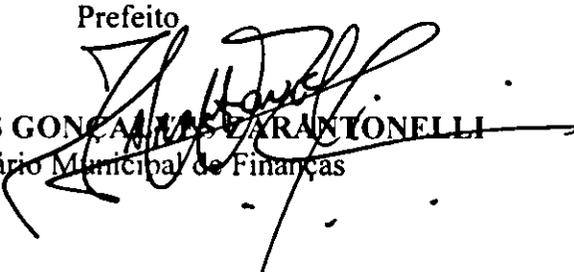
Solicitamos a apreciação do presente Projeto de Lei em regime de urgência nos termos do Regimento Interno dessa Casa.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

  
**OTACÍLIO PARRAS ASSIS**

Prefeito

  
**JOÃO CARLOS GONÇALVES PARANTONELLI**

Secretário Municipal de Finanças

Exmo Senhor

Paulo Edson Pinhata

DD Presidente da Câmara Municipal

Santa Cruz do Rio Pardo – SP

Câmara Municipal de Santa Cruz do

Rio Pardo 06/10/2020

Leuzilda Jitoeiro

Hora: 10:20 Visto: Leuzilda

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (0XX14) 3332-4000 – CEP: 18.900-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

[www.santacruzdoripardo.sp.gov.br](http://www.santacruzdoripardo.sp.gov.br)

“Tudo para o bem de todos”





# Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 164, DE 06 DE Outubro DE 2020.

Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de RS 636.000,00

OTACÍLIO PARRAS ASSIS, Prefeito do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Artigo 1º - Fica o Departamento de Contabilidade autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, nos termos dos artigos 42 e 43, §1º, inciso III da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de RS 636.000,00 (seiscentos e trinta e seis mil reais) nas seguintes rubricas da despesa:

02.00.00 – Poder Executivo ✓	
02.03.00 – Secretaria de Finanças ✓	
02.03.01 – Administração da Secretaria de Finanças -	
04.123.0004.2.013 – Manutenção da Secretaria de Finanças	
80 -	
3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil – Fonte 01	RS 120.000,00
81	
3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais – Fonte 01	RS 30.000,00
28.843.0000.0.001 – Amortização da Dívida Contratual	
90	
4.6.90.71.01 – Amort. da Dívida Contratada com Inst. Finan. – Fonte 01	RS 50.000,00
02.06.00 – Secretaria de Cultura -	
02.06.02 – Palácio da Cultura e Cinema, Museu Histórico e Biblioteca -	
13.392.0012.2.042 – Palácio da Cultura e Cinema -	
291	
3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil – Fonte 01 -	RS 24.000,00
292 -	
3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais – Fonte 01	RS 7.000,00
02.10.00 – Secretaria de Agricultura -	
02.10.01 – Administração da Secretaria de Agricultura	
04.122.0014.2.045 – Administração da Secretaria de Agricultura	
372 -	
3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil – Fonte 01	RS 5.000,00

02.11.00 – Secretaria de Planejamento e de Desenvolvimento -  
02.11.05 – Departamento de Vias Urbanas e Iluminação Pública

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (0XX14) 3332-4000 – CEP: 18.906-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

[www.santacruzdoripardo.sp.gov.br](http://www.santacruzdoripardo.sp.gov.br)

"Tudo para o bem de todos"





# Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

25.752.0015.2.051 – Iluminação Pública -  
420 -  
3.3.90.39.43 – Serviços de Energia Elétrica – Fonte 01 - R\$ 400.000,00  
**TOTAL R\$ 636.000,00**

Artigo 2º - Os recursos necessários à cobertura do presente Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 636.000,00 (seiscentos e trinta e seis mil reais) correrão por conta de anulações parciais e totais das seguintes dotações do orçamento a saber:

02.00.00 – Poder Executivo -  
02.02.00 – Secretaria de Administração  
02.02.01 – Manutenção da Secretaria de Administração  
09.271.0003.2.012 – Inativos, Aposentados e Pensionistas – Executivo -  
60 -  
3.1.90.01.00 – Aposentadorias e Reformas - Fonte 01 - - R\$ 50.000,00  
61 -  
3.1.90.03.00 – Pensões – Fonte 01 - - R\$ 50.000,00  
  
02.07.00 – Secretaria dos Direitos das Pes. com Def. e de Desenvolvimento Social -  
02.07.02 – Fundo Municipal da Criança e do Adolescente - FMDCA  
08.243.0020.2.064 – Manutenção do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente -  
323 -  
3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais – Fonte 01 - R\$ 241.069,07  
  
02.07.03 – Fundo Municipal do Idoso – FMI -  
08.241.0020.2.065 – Manutenção do Fundo Municipal do Idoso -  
334  
3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais – Fonte 01 - R\$ 185.219,02  
  
02.14.00 – Secretaria de Assuntos Jurídicos -  
02.14.01 – Administração da Sec. de Assuntos Jurídicos  
04.122.0018.2.059 – Manutenção da Secretaria de Assuntos Jurídicos -  
500 -  
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil – Fonte 01 - R\$ 50.000,00

02.15.00 – Secretaria de Esportes e Lazer -  
Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (0XX14) 3332-4000 – C.E.F.: 18.900-800  
Santa Cruz do Rio Pardo-SP  
[www.santacruzdoriorpardo.sp.gov.br](http://www.santacruzdoriorpardo.sp.gov.br)  
"Tudo para o bem de todos"





# Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

02.15.01 – Administração da Secretaria de Esporte e Lazer

27.812.0022.1.033 – Construção Cancha de Malha –

506 –

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações – Fonte 01 –

RS 24.861,97

27.812.0022.1.034 – Construção de Pista de Skate –

507 –

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações – Fonte 01 –

RS 34.849,94

**TOTAL RS 636.000,00**

Artigo 3º - Fica também o Poder Executivo autorizado a suplementar por Decreto o presente Crédito Adicional Suplementar, se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo, de de 2020.

  
OTACÍLIO PARRAS ASSIS  
Prefeito

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (0XX14) 3332-4000 – CEP: 18.900-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

[www.santacruzdooriopardo.sp.gov.br](http://www.santacruzdooriopardo.sp.gov.br)

“Tudo para o bem de todos”





# CÂMARA MUNICIPAL

*Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha*

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 271/2020/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de lei nº 165, de 06 de outubro de 2020.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilidade de cadeira de rodas em agências bancárias e cooperativas de crédito do Município e dá outras providências.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto o descrito na ementa.

O Município pode legislar sobre disponibilização de cadeira de rodas nos estabelecimentos bancários ou cooperativas de crédito, em favor dos usuários dos serviços e em proteção e garantia de direitos de pessoas com deficiência e/ou com mobilidade reduzida, para lhes proporcionar conforto e segurança, na esteira, aliás, de precedentes do próprio Supremo Tribunal Federal. A iniciativa do projeto de lei por Vereador em matéria dessa natureza não interfere na organização da Administração, mostrando-se irrelevante que o Executivo, na hipótese, tenha dever de fiscalizar ou impor, em sendo o caso, as sanções correspondentes às infrações. Ao Legislativo cabe editar normas abstratas, gerais e obrigatórias, ainda que voltadas apenas aos bancos e ao Executivo cabe a responsabilidade de executá-las, inclusive com fiscalização e imposição de penas (ADI nº 0276050-06.2011.8.26.0000, Rel.Des. Kioitsi Chicuta, j. 13/06/2012).

Sob o aspecto jurídico, portanto, a propositura pode prosseguir em tramitação, posto que apresentada no regular exercício da competência legislativa desta Casa, com respaldo nos artigos 30, I da Constituição Federal e 10, I e 34, *caput*, da Lei Orgânica, os quais atribuem ao Município competência para a disciplina dos assuntos de interesse local.

Assim, s.m.j., o processo legislativo desta proposta não encontra óbice para sua regular tramitação.

Às Comissões Permanentes pertinentes.

Santa Cruz do Rio Pardo, 07 de outubro de 2020.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR  
Procurador Jurídico





# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

## COMISSÃO: JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 165 de 06 de outubro de 2020 – de autoria da Vereadora  
Maura Soares Romualdo Macieirinha

RELATOR, indicado pelo Presidente desta Comissão:

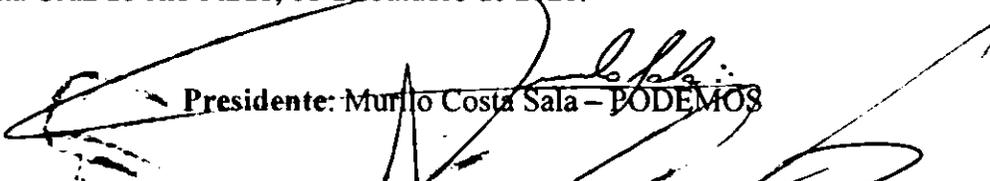
Vereador Luciano Aparecido Severo

### PARECER

O projeto de lei encaminhado para apreciação desta casa, torna obrigatória a existência de cadeira de rodas em agência bancária e cooperativas de crédito do Município de Santa Cruz do Rio Pardo e dá outras providências

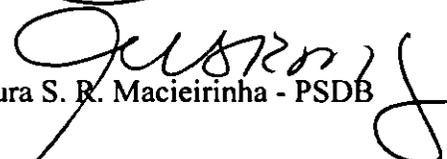
A presente comissão opina favoravelmente à matéria, sem restrições quanto à sua legalidade e redação. Ao Plenário para deliberação, na forma regimental.

Santa Cruz do Rio Pardo, 08 de outubro de 2020.

  
Presidente: Murilo Costa Sala - PODEMOS

Vice-Presidente: Edival Pereira Heitor - SD

Membro: Luciano Aparecido Severo - REPUBLICANOS

  
Suplente: Maura S. R. Macieirinha - PSDB





# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

## COMISSÃO FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 165 de 06 de outubro de 2020 – de autoria do Executivo.

RELATOR, indicado pelo Presidente desta Comissão:

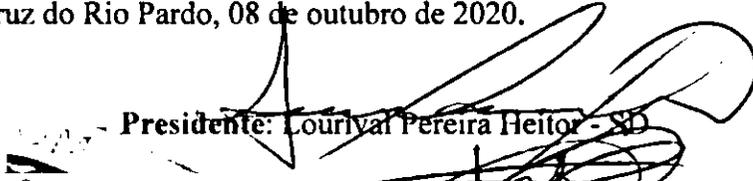
Vereador Lourival Pereira Heitor.

### PARECER

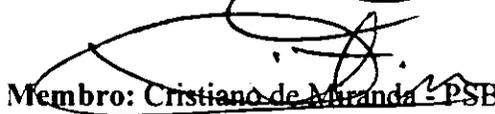
O projeto de lei encaminhado para apreciação desta casa, torna obrigatória a existência de cadeira de rodas em agência bancária e cooperativas de crédito do Município de Santa Cruz do Rio Pardo e dá outras providências.

Parecer favorável desta Comissão, quanto à oportunidade e conveniência da medida proposta.

Santa Cruz do Rio Pardo, 08 de outubro de 2020.

  
Presidente: Lourival Pereira Heitor - SD

Vice-Presidente: Luciano Aparecido Severo - REPUBLICANOS

  
Membro: Cristiano de Miranda - PSB

Suplente: Marco Antônio Valantieri - PL





# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

## COMISSÃO: DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 165 de 06 de outubro de 2020 – de autoria da Vereadora  
Maura Soares Romualdo Macieirinha

RELATOR, indicado pelo Presidente desta Comissão:

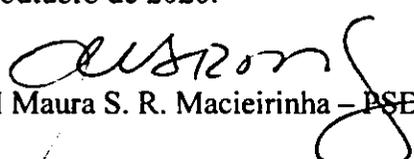
Vereador Maura Soares Romualdo Macieirinha

### PARECER

O projeto de lei encaminhado para apreciação desta casa, torna obrigatória a existência de cadeira de rodas em agência bancária e cooperativas de crédito do Município de Santa Cruz do Rio Pardo e dá outras providências.

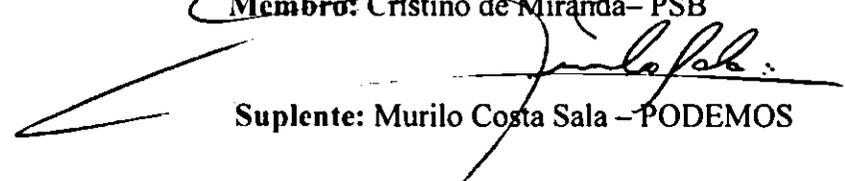
A presente comissão opina favoravelmente à matéria, Ao Plenário para deliberação, na forma regimental.

Santa Cruz do Rio Pardo, 08 de outubro de 2020.

  
Presidente: M Maura S. R. Macieirinha – PSDB

Vice-Presidente: Cristino Neves - REPUBLICANOS

  
Membro: Cristino de Miranda – PSB

  
Suplente: Murilo Costa Sala – PODEMOS





# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

## PROJETO DE LEI Nº 165, DE 06 DE OUTUBRO DE 2020

(De autoria da Vereadora Maura Soares Romualdo Macieirinha)

*“Dispõe sobre a obrigatoriedade de existência de cadeiras de rodas em cada agência bancária, cooperativas de crédito e casas lotéricas do Município de Santa Cruz do Rio Pardo e dá outras providências.”*

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que ela aprova e o Prefeito sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica determinado que todas as agências bancárias, cooperativas de crédito e casas lotéricas do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, tenham no mínimo, duas cadeiras de rodas, destinadas às pessoas com deficiência, bem como àqueles que possuam dificuldades de locomoção.

**Artigo 2º** - As cadeiras de rodas devem ser colocadas à disposição do público que delas necessite e distribuídas em dependências e locais apropriados, principalmente nas proximidades do estacionamento de veículos, na entrada de instituições e em áreas internas de circulação.

**Artigo 3º** - As agências bancárias deverão afixar em suas dependências internas, inclusive nas garagens, cartazes ou placas indicativas dos locais onde as cadeiras de rodas se encontram disponíveis aos usuários, contendo informação da obrigatoriedade do fornecimento do uso da cadeira de rodas.

**Artigo 4º** - O descumprimento desta Lei acarretará nas seguintes penalidades:  
I- aplicação de multa no valor de 10 (dez) UFMs;  
II - em caso de reincidência a aplicação da multa no valor de 20 (vinte) UFMs.

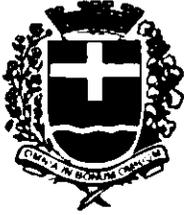
**Artigo 5º** - As agências bancárias e cooperativas de crédito e casas lotéricas terão um prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da promulgação desta lei, para disponibilizarem as cadeiras de rodas.

**Artigo 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Vinte de Janeiro da Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, 06 de outubro de 2020.

  
MAURA SOARES ROMUALDO MACIEIRINHA  
Vereadora





# CÂMARA MUNICIPAL

*Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha*

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

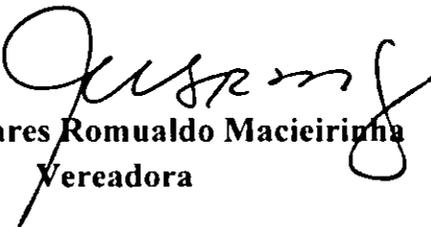
## JUSTIFICATIVA

O presente projeto tem a finalidade de garantir às pessoas com deficiência portadores de necessidades especiais que necessitem do uso de cadeira de rodas, bem como aqueles com dificuldade de locomoção dentro de agências bancárias, cooperativas de crédito e casas lotéricas.

Mesmo com caixas preferenciais disponíveis, devido à falta de estrutura para atendimento, há uma grande dificuldade de locomoção dentro desses estabelecimentos e o que também acaba facilitando a vida das pessoas, pois não precisam trazer a sua cadeira de rodas de casa.

O objetivo do projeto é garantir a todos maior conforto e segurança, além de trazer acessibilidade, propiciando assim, mais qualidade de vida aos usuários das agências bancárias, cooperativas de crédito e casas lotéricas.

Diante o exposto, requiro apoio dos Nobres edis para aprovação deste Projeto de Lei.

  
Maura Soares Romualdo Macieirinha  
Vereadora





# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 272/2020/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de lei nº 166, de 06 de outubro de 2020.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de alinhamento e retirada de fios, cabos e equipamentos excedentes, fixados em postes de energia elétrica, e dá outras providências.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto o descrito na ementa.

O presente projeto prevê a obrigação de empresas e concessionárias que fornecem energia elétrica, telefonia fixa, banda larga, televisão a cabo ou outros serviços que operem com cabeamento aéreo a utilizar o espaço público de forma ordenada quanto ao posicionamento e alinhamento de fiações e instalações, promovendo a retirada de fios inutilizados ou em mau estado de conservação e notificando empresas ocupantes de sua infraestrutura para regularização do respectivo cabeamento.

Trata-se de ato normativo que decorre do poder de polícia administrativa do Município, como legítima expressão do interesse local (*artigo 30, inciso I, da Constituição Federal*), regulamentando o uso seguro dos espaços urbanos, estando intimamente relacionada à segurança pública, exercida para a preservação da ordem e da incolumidade das pessoas, e também ao meio ambiente, na medida em que impõe a ordenação de elementos que compõem a paisagem urbana, atenuando a poluição visual.

Do presente projeto não decorre qualquer obrigação ao Município, exceto aquele relativo ao exercício do poder de polícia, que lhe é insito, não se tratando, portanto, à evidência, de matéria sujeita à iniciativa reservada do Chefe do Poder Executivo, situando-se na iniciativa comum ou concorrente.

Poder de polícia é a faculdade de Administração de ditar e executar medida restritiva do direito individual em benefício do bem-estar da coletividade e da preservação do próprio Município. A cada restrição de direito individual corresponde equivalente poder de polícia à Administração, para torná-la efetiva e fazê-la obedecida. Onde houver interesse relevante da coletividade ou do próprio Município haverá igual poder de polícia para a proteção desses interesses.

Assim, a constitucionalidade da proposta decorre da competência municipal para tratar de assuntos de interesse predominantemente local (art. 30, I, CF) e suplementar à legislação federal e estadual (art. 30, II, CF); considerando, ainda, que também cabe ao município





# CÂMARA MUNICIPAL

*Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha*

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

competência legislativa quanto aos aspectos urbanísticos em seu território, ou seja, “*promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano*” (art. 30, VIII, CF).

Excepciona-se desta conclusão, todavia, a previsão contida no artigo 3º (“Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.”), por translúcida afronta ao princípio da separação dos poderes, maculando o contido nos artigos 5º, 47, inciso II e XIV, e 144 da Constituição Estadual.

De fato, o Prefeito não precisa de autorização do Legislativo para o exercício de atos de sua exclusiva competência, notadamente o poder de regulamentar leis e expedir decretos, configurando usurpação de prerrogativa do Chefe do Poder Executivo a imposição, pelo Legislativo, de prazo para regulamentação da norma, interferindo no juízo de conveniência e oportunidade da administração pública municipal.

No mais, reputo presente a congruência constitucional pelo exame da competência legislativa atribuída aos Municípios e pela ausência de vício de iniciativa na propositura do presente projeto, ressalvada a previsão do artigo 3º, por violação ao princípio da separação dos poderes.

Às Comissões Permanentes pertinentes.

Santa Cruz do Rio Pardo, 07 de outubro de 2020.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico





# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 166 de 06 de outubro de 2020 – de autoria do Vereador  
Murilo Costa Sala

RELATOR, indicado pelo Presidente desta Comissão:

Vereador Luciano Aparecido Severo.

## PARECER

O projeto de lei encaminhado para apreciação desta casa, torna obrigatório o alinhamento e retirada de fios, cabos e equipamentos excedentes fixados em postes de energia elétrica no Município de Santa Cruz do Rio Pardo e dá outras providências.

A presente comissão opina favoravelmente à matéria, sem restrições quanto à sua legalidade e redação. Ao Plenário para deliberação, na forma regimental.

Santa Cruz do Rio Pardo, 08 de outubro de 2020.

  
Presidente: Murilo Costa Sala - PODEMOS

  
Vice-Presidente: Lourival Pereira Heitor - SD

  
Membro: Luciano Aparecido Severo - REPUBLICANOS

  
Suplente: Maura S. R. Macieirinha - PSDB





# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

## COMISSÃO FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 166 de 06 de outubro de 2020 – de autoria do Vereador Murilo Costa Sala

RELATOR, indicado pelo Presidente desta Comissão:

Vereador

*Lourival Pereira Heitor*

PARECER

O projeto de lei encaminhado para apreciação desta casa, torna obrigatório o alinhamento e retirada de fios, cabos e equipamentos excedentes fixados em postes de energia elétrica no Município de Santa Cruz do Rio Pardo e dá outras providências.

Parecer favorável desta Comissão, quanto à oportunidade e conveniência da medida proposta.

Santa Cruz do Rio Pardo, 08 de outubro de 2020.

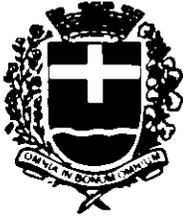
Presidente: *Lourival Pereira Heitor* - SD

Vice-Presidente: *Luciano Aparecido Severo* - REPUBLICANOS

Membro: *Cristiano de Miranda* - PSB

Suplente: Marco Antônio Valantieri - PL





# CÂMARA MUNICIPAL

*Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha*

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

## PROJETO DE LEI nº 166 DE 06 DE OUTUBRO DE 2020.

(De autoria do Vereador Murilo Costa Sala)

*Dispõe sobre a obrigatoriedade de alinhamento e retirada de fios, cabos e equipamentos excedentes, fixados em postes de energia elétrica, e dá outras providências.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que ela aprova e o Prefeito sanciona e promulga a seguinte LEI:

**Art. 1º** - As empresas e concessionárias que fornecem energia elétrica, telefonia fixa, banda larga, televisão a cabo ou outro serviço que operem com cabeamento aéreo no âmbito do Município, ficam obrigadas a realizar o alinhamento e a retirada dos fios, cabos e demais equipamentos fixados em postes que estejam excedentes, que não tenham mais utilidade ou estejam em mau estado de conservação.

**Art. 2º** - O descumprimento do disposto nesta Lei acarretará ao infrator as seguintes sanções:

I - notificação para sanar a irregularidade no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período a critério da autoridade competente;

II - multa por ocorrência, que será estipulada e reajustada através de Decreto do Poder Executivo;

III - proibição temporária de funcionamento, em caso de apresentar iminente risco à população, até que efetivamente se comprove a adequação a esta Lei.





# CÂMARA MUNICIPAL

*Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha*

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

§ 1º Em caso de reincidência, a autoridade competente aplicará em dobro a multa referida no inc. II do caput deste artigo.

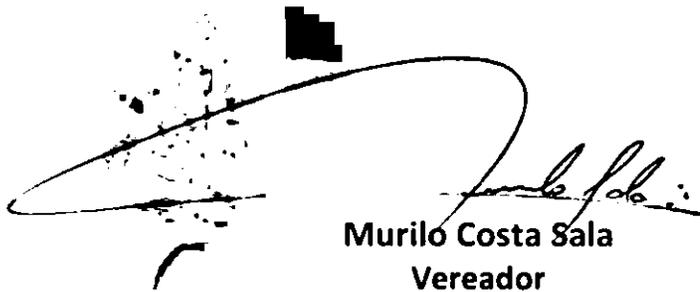
§ 2º Em caso de ser aplicada multa, seu pagamento não desobriga o infrator de sanar as irregularidades existentes.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

¶

Sala Vinte de Janeiro da Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, 06 de outubro de 2020.



Murilo Costa Sala  
Vereador





# CÂMARA MUNICIPAL

*Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha*

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

## JUSTIFICATIVA

Santa Cruz do Rio Pardo têm hoje com grande quantidade de fios e cabos aéreos, instalados em postes por toda a cidade. Trata-se de uma modelo arquitetônico que terá de ser revisto, mas que atualmente não possui solução, e em sua totalidade, estão pendurados em postes espalhados por toda a cidade, com variação radical de estado de conservação.

São comuns as notícias de fios e cabos pendentes da rede aérea, com uma grande variedade de tipos de cabos, com diversas aplicações, como as de operadoras de telefonia e internet.

Tendo em vista que o Poder Público somente permite a instalação dos postes, sem qualquer restrição de instalação de cabos, seja em quantidade, seja em razão de seu tipo, não há qualquer forma de se saber qual a condição de manutenção de um cabo, e dificilmente até a sua origem. Cabe então às empresas que fornecem os serviços de energia elétrica, telefonia fixa, banda larga, televisão a cabo ou outro serviço a aplicação desta Lei, visto muitas vezes tratar-se de cabo instalado por autorização da concessionária titular do respectivo poste.

Dessa forma, o Poder Público necessita de instrumento legal que o legitime a fiscalizar, ainda que por amostragem, a situação dos cabos e exigir a sua retirada quando em más condições ou pendentes na rede aérea.

Compete aos Municípios promover no que couber adequado ordenamento territorial mediante planejamento e controle de uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano. Por isso, a presente propositura vem corrigir um grave problema que vem tomando conta das ruas de nossa cidade, podendo ocasionar até acidentes, que é esse verdadeiro abandono de cabos e fios baixos soltos em postes, após as empresas





# CÂMARA MUNICIPAL

*Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha*

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

de energia, telefonia, TV a cabo, internet, dentre outras, realizarem reparos, trocas e substituições.

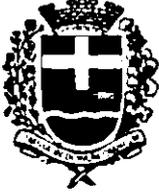
Assim sendo, o presente projeto de lei não se propõe a legislar sobre energia, apenas balizar a obrigação acessória relacionada à ocupação do espaço urbano, cuja regulamentação é perfeitamente pertinente ao município. Segundo a jurisprudência do Supremo Tribunal, as concessionárias de energia elétrica submetem-se as regras de Direito urbanístico: (...) (RE n. 581.947, Relator o Ministro Eros Grau, Plenário, Dje 27.8.2010).

Ademais, não se trata também de pagamento de contraprestação pela mera utilização de solo, mas sim o de ressarcir o exercício efetivo de Poder de Polícia, com a cobrança apenas daquelas empresas concessionárias ou terceirizadas infratoras.

Somente será penalizado quem não se restringir a utilizar do espaço público que as normas técnicas da ABNT assim o permitirem.

Portanto, com o objetivo de atender o INTERESSE PÚBLICO GERAL e tratar-se de norma voltada à segurança do cidadão, espero contar com o voto favorável dos nobres pares a presente propositura.





# CÂMARA MUNICIPAL

*Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha*

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 277/2020/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 167, de 06 de outubro de 2020.

Dispõe sobre autorização legislativa para abertura de crédito adicional suplementar.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto a abertura de crédito adicional suplementar para reforço de dotação orçamentária que se revelou insuficiente.

O projeto encontra-se dentro do rol privativo da iniciativa do Prefeito.

Dispõe sobre abertura de crédito em favor da dotação mencionada no art. 1º, no valor total de R\$ 2.716.000,00, para atender despesas destinadas às ações e serviços públicos de saúde. Os recursos necessários à cobertura deste crédito suplementar correrão por conta de anulações de dotações orçamentárias e de excesso de arrecadação oriundo de recursos federais.

Verifica-se que foi eleito o expediente legislativo correto, bem como observada a competência para iniciativa de lei (art. 52, IV, da Lei Orgânica Municipal).

Assim, s.m.j., o processo legislativo desta proposta não encontra óbice para sua regular tramitação.

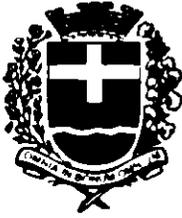
Às Comissões Permanentes pertinentes.

Santa Cruz do Rio Pardo, 07 de outubro de 2020.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico





# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 167 de 06 de outubro de 2020 – de autoria do Executivo.

RELATOR, indicado pelo Presidente desta Comissão:

Vereador Luciano Aparecido Severo.

## PARECER

O projeto de lei encaminhado para apreciação desta casa refere-se sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 2.716.120,00, com a finalidade de suplementação de recursos recebidos para o enfrentamento da Covid 19 e de ajustes orçamentários para unidade Secretária Municipal de Saúde.

Esclareço que o presente crédito adicional no valor de R\$ 170.520 são referentes a transferências de recursos destinados ao custeio das ações e serviços de saúde para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da COVID-19, conforme Portaria MS/GM 2222 de 25 de agosto de 2020 e Portaria MS/GM 2358 de 02 de 02 de setembro de 2020 e Portaria MS/GM 2405 de 16 de setembro de 2020.

O Valor de 2.545.600,00, são referentes a transposições e transferência de dotações por imprevisão em diversas ações da Secretaria Municipal de Saúde para execução final do exercício.

A presente comissão opina favoravelmente à matéria, sem restrições quanto à sua legalidade posto que referida medida está prevista no art, 41, I art, 42 e 43,§1º, III da lei 4.320/64, bem como a redação. Ao Plenário para deliberação, na forma regimental.

Santa Cruz do Rio Pardo, 08 de outubro de 2020.

Presidente: Murilo Costa Sala - PODEMOS

Vice-Presidente: Lourival Pereira Heitor - SD

Membro: Luciano Aparecido Severo - REPUBLICANOS

Suplente: Maura S. R. Macieirinha - PSDB





# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

## COMISSÃO FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 167 de 06 de outubro de 2020 – de autoria do Executivo.

RELATOR, indicado pelo Presidente desta Comissão:

Vereador

*Amirival Pereira Heitor*  
PARECER

O projeto de lei encaminhado para apreciação desta casa refere-se sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 2.716.120,00, com a finalidade de suplementação de recursos recebidos para o enfrentamento da Covid 19 e de ajustes orçamentários para unidade Secretária Municipal de Saúde.

Esclareço que o presente crédito adicional no valor de R\$ 170.520 são referentes a transferências de recursos destinados ao custeio das ações e serviços de saúde para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da COVID-19, conforme Portaria MS/GM 2222 de 25 de agosto de 2020 e Portaria MS/GM 2358 de 02 de 02 de setembro de 2020 e Portaria MS/GM 2405 de 16 de setembro de 2020.

O Valor de 2.545.600,00, são referentes a transposições e transferência de dotações por imprevisto em diversas ações da Secretaria Municipal de Saúde para execução final do exercício.

Parecer favorável desta Comissão, quanto à oportunidade e conveniência da medida proposta.

Santa Cruz do Rio Pardo, 08 de outubro de 2020.

*Amirival Pereira Heitor*  
Presidente: Lourival Pereira Heitor - SD

*Luciano Aparecido Severo*  
Vice-Presidente: Luciano Aparecido Severo - REPUBLICANOS

*Cristiano de Miranda*  
Membro: Cristiano de Miranda - PSB

Suplente: Marco Antônio Valantieri - PL





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo  
Estado de São Paulo



Santa Cruz do Rio Pardo, 05 de outubro de 2020.

Ofício: nº 288/2020

Objeto: MENSAGEM – PROJETO DE LEI

Exmo. Presidente Câmara:

Vimos através deste, encaminhar a Vossa Excelência Projeto de Lei abaixo relacionado, em razão da necessidade de atender aos trâmites legais e contábeis:

1 - Projeto de Lei - “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 2.716.120,00 (dois milhões, setecentos e dezesseis mil e cento e vinte reais)”, com a finalidade de suplementação de recursos recebidos enfrentamento COVID-19 e de ajustes orçamentários para a Unidade Secretaria Municipal de Saúde.

Esclarecemos que o presente crédito adicional no valor de R\$ 170.520,00 (cento e setenta mil e quinhentos e vinte reais) são referentes transferências de recursos destinados ao custeio das ações e serviços de saúde para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da COVID-19, conforme Portaria MS/GM 2222 de 25 de agosto de 2020, Portaria MS/GM 2358 de 02 de setembro de 2020 e Portaria MS/GM 2405 de 16 de setembro de 2020.

O valor de R\$ 2.545.600,00 (dois milhões, quinhentos e quarenta e cinco mil e seiscentos reais), são referentes transposições e transferências de dotações por imprevisão em diversas ações Secretaria Municipal de Saúde para execução final do exercício.

Solicitamos a apreciação do presente Projeto de Lei em regime de urgência, nos termos do Regimento Interno.

Sem mais para o momento, renovamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Otacílio Parras Assis  
Prefeito

Carla Cristina de Oliveira Andrade  
Secretária Municipal de Saúde

EXMO. SR  
PAULO EDSON PINHATA  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
SANTA CRUZ DO RIO PARDO – SP

Câmara Municipal de Santa Cruz do

Rio Pardo 06/10/2020

Denise  
Hora: 16:18 Visto: S.H.L.





PROJETO DE LEI Nº 167, DE 06 DE Outubro DE 2020

Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 2.716.120,00

OTACILIO PARRAS ASSIS, Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

**Artigo 1º** - Fica o Departamento de Contabilidade autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, nos termos do artigo 43, incisos II e III da Lei nº. 4320, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 2.716.120,00 (dois milhões, setecentos e dezesseis mil e cento e vinte reais), para despesas de custeio e investimento destinadas às ações e serviços públicos de saúde:

02.00.00 - Poder Executivo  
02.04.00 - Secretaria de Saúde

02.04.01 - FMS - ATENÇÃO BÁSICA

10.301.0005.2.016 - Manutenção da Saúde Bucal na Atenção Básica

99	3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil-Fonte 1	30.000,00 /
101	3.1.90.13.00	Obrigações Patronais - Fonte 1	170.000,00 /

10.301.0005.2.017 - Manutenção das Unidades Básicas de Saúde

108	3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil-Fonte 5	35.000,00 /
-----	--------------	-------------------------------------------------------	-------------

02.04.02 - FMS - ATENÇÃO AMBULATORIAL, HOSP. E ESPECIALIDADES

10.302.0006.2.020 - Manutenção do Atendimento às Urgências e Emergências

119	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Fonte 1	940.000,00
120	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Fonte 5	1.100.000,00

10.302.0006.2.022 - Manutenção do Ambulatório de Especialidades

661	3.3.90.30.00	Material de Consumo- Fonte 5	52.040,00
-----	--------------	------------------------------	-----------

10.302.0006.2.024 - Manutenção do Programa Melhor em Casa

132	3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil-Fonte 5	11.000,00
-----	--------------	-------------------------------------------------------	-----------

02.04.03- FMS - VIGILÂNCIA EM SAÚDE

10.305.0007.2.026 - Manutenção da Vigilância Epidemiológica

147	3.3.90.30.00	Material de Consumo- Fonte 5	118.480,00
-----	--------------	------------------------------	------------

10.305.0007.2.027 - Manutenção Controle de Arboviroses - Dengue

149	3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil-Fonte 1	50.000,00
-----	--------------	-------------------------------------------------------	-----------

151	3.1.90.13.00	Obrigações Patronais - Fonte 1	17.000,00
-----	--------------	--------------------------------	-----------

02.04.04- FMS - ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

10.303.0008.2.028 - Manutenção da Assistência Farmacêutica

156	3.3.90.30.00	Material de Consumo- Fonte 1	48.000,00
-----	--------------	------------------------------	-----------





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo  
Estado de São Paulo



10.303.0008.2.029 – Aquisição de Medicamentos com Ações Judiciais		
159 3.3.90.30.00 Material de Consumo- Fonte 1		136.000,00
02.04.05 – FMS – DESPESAS DE GESTÃO		
10.122.0009.2.030 – Manutenção da Administração Geral		
165 3.3.91.39.00 Outros Serv. de Terceiros – Pessoa Jurídica – Intra Fonte 1		600,00
02.04.06 – FMS – INVESTIMENTOS		
10.301.0010.1.002 – Constr. Reforma, Ampl. e Aparelhamento Serv. At. Básica		
166 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente – Fonte 1		8.000,00
TOTAL		2.716.120,00

Artigo 2º - - Os recursos necessários à cobertura do presente Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 170.520,00 (cento e setenta mil e quinhentos e vinte reais) correrão por conta excesso de arrecadação verificado no exercício, através de repasse de recursos do Ministério da Saúde, e o valor de R\$ 2.545.600,00 (dois milhões, quinhentos e quarenta e cinco mil e seiscentos reais) correrão por conta de anulações parciais e totais do orçamento vigente, a saber:

02.00.00 - Poder Executivo		
02.04.00 – Secretaria de Saúde		
02.04.01 – FMS – ATENÇÃO BÁSICA		
10.301.0005.2.014 – Manutenção Equipes Saúde da Família ESF		
93 3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil–Fonte 1		80.000,00
94 3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil–Fonte 5		560.000,00
95 3.1.90.13.00 Obrigações Patronais–Fonte 1		170.000,00
10.301.0005.2.016 – Manutenção da Saúde Bucal na Atenção Básica		
100 3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil–Fonte 5		70.000,00
10.301.0005.2.017 – Manutenção das Unidades Básicas de Saúde		
107 3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil–Fonte 1		545.074,75
109 3.1.90.13.00 Obrigações Patronais–Fonte 1		110.000,00
114 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte 1		250.000,00
10.301.0005.2.019 – Manutenção Programa Saúde na Escola - PSE		
117 3.3.90.30.00 Material de Consumo- Fonte 1		109.860,00
02.04.02 – FMS – ATENÇÃO AMBULATORIAL, HOSP. E ESPECIALIDADES		
10.302.0006.2.022 – Manutenção do Ambulatório de Especialidades		
128 3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil–Fonte 1		300.000,00
129 3.1.90.13.00 Obrigações Patronais–Fonte 1		80.000,00
02.04.03– FMS – VIGILÂNCIA EM SAÚDE		
10.305.0007.2.026 – Manutenção da Vigilância Epidemiológica		
145 3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil–Fonte 5		30.113,75
146 3.1.90.13.00 Obrigações Patronais–Fonte 1		6.795,50





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo  
Estado de São Paulo



02.04.06 – FMS – INVESTIMENTOS

10.301.0010.1.002 – Constr. Reforma, Ampl. e Aparelhamento Serv. At. Básica

167 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente – Fonte 5 83.756,00

10.301.0010.1.003 – Constr. Reforma, Ampl. e Aparelhamento Serv. At. Básica

169 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente – Fonte 5 150.000,00

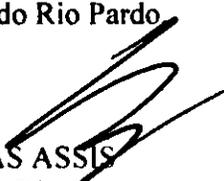
**TOTAL 2.545.600,00**

Artigo 3º. – Fica também o Poder Executivo autorizado a suplementar por Decreto, o presente Crédito Adicional Suplementar, se necessário.

Artigo 4º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo de de .

  
OTACÍLIO PARRAS ASSIS  
Prefeito Santa Cruz do Rio Pardo

